



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE
IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0367

MACAPÁ, 23 DE JUNHO DE 1992 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Militar
Maj. PM JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0823 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1785/92-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Designar PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, Secretário de Estado da Administração, para viajar da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, a fim de tratar assuntos de interesse da Administração, junto a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Secretaria de Administração Federal, no período de 23 a 25 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0824 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 011, de 12 de maio de 1992 e justificativa nº 26/92-SEAGA,

RESOLVE:

Conceder o adiantamento em nome de ERIVALDO BARROS DA SILVA Chefe da Seção de Atividades Gerais, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, nos termos do item III, parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992, até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Cruzeiros), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, visando suprir necessidades de caráter urgente da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0825 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, Ofício nº 224/92-IEPA,

RESOLVE:

Prorrogar a permanência de MARIA ALICE RAMALHO DE OLIVEIRA TENÓRIO, Diretora Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá, na cidade de BRASÍLIA-DF, onde encontra-se tratando de assuntos referentes à negociação de recursos extra-orçamentários para o IEPA, junto ao CNPq e Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, no período de 19 a 23 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0826 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá, Ofício nº 106/92-PROG,

RESOLVE:

Designar ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA, Procurador Geral do Estado, para viajar de MACAPÁ-AP, sede de suas atribuições até a cidade de BELÉM-PA, para tratar de assuntos de interesse da administração amapaense, nos dias 25 e 26 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0827 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e Ofício nº 400/92-SETRACI,

RESOLVE:

Dispensar EGUINALDO CARVALHO DOS SANTOS, da função de confiança de Chefe da Seção de Patrimônio/DAA, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0828 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e Ofício nº 400/92-SETRACI,

RESOLVE:

Designar LOURIVAL GOMES COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Patrimônio/DAA, Código: CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0829 DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e Ofício nº 095/92-JUCAP,

RESOLVE:

Designar ELIZABETH CRISTINA COSTA MACIEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-19, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Serviços Gerais/DAA/SG, Código: CDI-2, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 0830 DE 22 DE JUNHO DE 1992

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 1.250.000.000,00, PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do Art. 119 da Constituição do Estado e do Art. 6º III, do Decreto (N) nº 209 de 30 de outubro de 1991, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplemen-

tar no valor de Cr\$ 1.250.000.000,00 (HUM BILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
23.202 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
23.202.13764471.308 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Macapá.

Fonte: 181 - Transferência de Convênio

4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 1.250.000.000	Cr\$ 1.250.000.000
TOTAL.....		Cr\$ 1.250.000.000
TOTAL GERAL		Cr\$ 1.250.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de que trata o artigo anterior, decorrerão a conta dos Recursos provenientes de transferências de convênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de junho de 1992.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

Casa Civil

PORTARIA Nº 285/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 206/92-DETRAER/CACI,

R E S O L V E :

Designar VICENTE PINTO FRAZÃO, Artífice de Mecânica, Ref. NI-30, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a localidade de Monte Dourado, acompanhando a aeronave PT-FDA (NAVAJO), à disposição da Casa Civil, no dia 31.05.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 286/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0290 de 18.12.92, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 213/92-DETRAER/CACI,

R E S O L V E :

Designar FRANCISCO JORGE FERREIRA BARROS e UBIRACI MIRANDA DO CARMO, Comandantes de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a localidade de Laranjal do Jari, conduzindo a aeronave PT-FDA(NAVAJO), à disposição da SEECE, no dia 03.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 287/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 214/92-DETRAER/CACI,

R E S O L V E :

Designar VALDELER CARDOSO DO NASCIMENTO e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Comandantes de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Oiapoque, conduzindo a aeronave PT-FDA(NAVAJO), à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, Esporte-SEECE, no dia 03.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 05.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 288/92

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Designar a servidora GILVANDA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, Ref. NI-32, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



PAULO ROBERTO PENHA TAVARES
Diretor
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial
RUTH ENEIDA N. ANAICE DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
TÉLMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 222-5364 - (096) 223-3444
Remais: 176 - 177 - 178
Fax: (096) 222-4321
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral/Macapá Cr\$ 80.000,00
- Assinatura Trimestral/Outros Estados e Municípios Cr\$ 140.000,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I Cr\$ 50,00
- Modelo II Cr\$ 100,00
- Modelo III Cr\$ 200,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Preço Exemplar Cr\$ 800,00
Exemplar atrasado Cr\$ 1.000,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Publicações centímetro por coluna ... Cr\$ 9.000,00
Preço por página Cr\$ 1.400.000,00
Proclama de Casamento Cr\$ 20.000,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

exercer em substituição a função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Cód. CDS-1, da Casa Civil do Estado do Amapá, durante o impedimento de seu respectivo titular que entrou em gozo de férias regulamentares, no período de 09.06 a 08.07.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 09.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 289/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 216/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Operações/DETRAER, Cód. CDS-1, e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a localidade de Monte Dourado, conduzindo a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Assembleia Legislativa, no dia 06.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 06.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 290/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 217/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Operações/DETRAER, Cód. CDS-1, e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Belém-PA, conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Saúde, no dia 07.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 09.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 291/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 218/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VILHENA, Agente de Limpeza e Conservação, Ref. NA-05, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a localidade de Monte Dourado, acompanhando a aeronave PP-EIX(BANDEIRANTE), à disposição da Assembleia Legislativa, no dia 06.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 09.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 292/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 219/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA VILHENA, Agente de Limpeza e Conservação, Ref. NA-05, lotado nesta Casa Civil, com exercício no Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Belém-PA, acompanhando a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Secretaria de Saúde, no dia 07.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 09.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 293/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar JAIME GOMES DOS ANJOS, Agente de Portaria, Ref. NA-25 e BENEDITO VILHENA RODRIGUES, Agente de Portaria, Ref. NA-25, lotados nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Anapá, a serviço da Casa Civil, no período de 10 a 13.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 294/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 220/92-DETRAER/CACI,

RESOLVE:

Designar CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, Diretor do Departamento de Transportes Aéreos-DETRAER, Cód. CDS-2 e

VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Comandante de Aeronave, lotados nesta Casa Civil, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de Belém-PA conduzindo a aeronave PT-FDL(BANDEIRANTE), à disposição da Casa Civil, no dia 09.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 10.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

PORTARIA Nº 295/92-CCC

O CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0290 de 18.12.91, Artigo 20, Inciso VIII do Regulamento da Casa Civil do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO LEITE ANTUNES COELHO, Motorista de Veículos Terrestres, Ref. NA-10, lotado nesta Casa Civil, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Ferreira Gomes, a serviço da Casa Civil, no período de 15 a 18.06.92.

CHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 12.06.92.

RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
=Chefe da Casa Civil=

Casa Militar

PORTARIA Nº 026/92-CAMI

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0291, de 18.12.91,

RESOLVE:

Designar o SGT PM JOSÉ SAMPAIO DUARTE, pertencente a Polícia Militar do Amapá, lotado nesta Casa Militar, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de Calçoene, a Serviço da Casa Militar do GEA, nos dias 22, 23, 24 e 25.06.92.

Casa Militar, em Macapá, 19 de junho de 1992.

JOSÉ ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO - Maj PM
Chefe da Casa Militar do GEA

PORTARIA Nº 027/92-CAMI

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0291, de 18.12.91,

RESOLVE:

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP

AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfizerem os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem que a regulamentam estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
- 07 Engº. ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo,

- Rua: Cândido Mendes, nº 458
- CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

Designar o SD PM JOÃO DA SILVA, pertencente ao quadro da Polícia Militar do Amapá, lotado nesta Casa Militar, em substituição ao SD PM MÁRIO FONSECA MACIEL, da função de confiança de Motorista, Código CDI-1, da Casa Militar do Governo do Estado do Amapá, em virtude do referido Policial entrar em gozo de férias regulamentares no período de 15.06 à 14.07.92.

Casa Militar, em Macapá, 19 de junho de 1992.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO - Maj PM
Chefe da Casa Militar do GEA.

PORTARIA Nº 024/92-CANI

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0291, de 18.12.91

RESOLVE:

Designar o SGT PM JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, pertencente a Polícia Militar do Amapá, lotado nesta Casa Militar, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o município de Oiapoque, fazendo a Segurança da Comitativa Governamental nos dias 17, 18 e 19.06.92.

Casa Militar, em Macapá, 16 de junho de 1992.

JOÃO ESTOESSE MONTEIRO DE ARAÚJO - Maj PM
Chefe da Casa Militar do GEA.

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 120/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28770.001731, Ofício nº 236/92-SEPLAN,

RESOLVE:

REMOVER os servidores abaixo relacionados:

= DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ-PROG.

* SELMA MARIA CARMO DE SOUZA.

= DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN para a COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-CEMA.

* ROSA MARIA MENEZES LOBATO.

Macapá-AP, em 03 de junho de 1992.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 126/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28690.00829, 28830.000147,

RESOLVE:

REMOVER os servidores abaixo relacionados:

= DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA-SETRACOL para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEEC.

* CREUZA MARIA GOMES DE CAMPOS.

= DO GABINETE DO GOVERNADOR-GABI para a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ-PROG.

* CARMEN LÚCIA PORTAL DE SOUZA.
Macapá-AP, em 10 de junho de 1992.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 128/92-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 078/92-PROG,

RESOLVE:

Fazer reverter a Repartição de Origem, a servidora MARIA LINA PASTANA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, classe "A", referência NS-03, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Procuradoria Geral do Estado do Amapá-PROG, que se encontrava à disposição da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP.

Macapá-AP, em 10 de junho de 1992.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Secretário de Estado da Administração

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 251/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exmp. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora AURILENA MACHADO DA SILVA, Técnico em Ensino e Orientação Educacional, redistribuída para a Universidade Federal do Pará, em Belém-PA, através da Portaria nº 1.540/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 23.04.92.

DRH/SEAD, em 12 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 252/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exmp. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora MARIA NATÁLIA MATOS COSTA, Bibliotecária, redistribuída para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.918/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 13.05.92.

DRH/SEAD, em 12 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 249/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exmp. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora MARIA DO SOCORRO BRITO LOBATO, Agente Administrativo, redistribuída para o Ministério da Educação/AP, através da Portaria nº 1.878/92-DRH/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 11.05.92.

DRH/SEAD, em 11 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 250/92-DRH/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41, de 14.10.76, do Exmp. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada do Quadro de Pessoal do ex-TFA, a servidora EDILAMAR DE NAZARÉ COELHO COSTA, Técnico em Ensino e Orientação Educacional, redistribuída para a Universidade Federal do Pará, através da Portaria nº 1.875/92-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 11.05.92.

DRH/SEAD, em 11 de Junho de 1.992.

ITACIMAR COSTA SIMÕES
Diretor do DRH/SEAD

Comissão Permanente de Licitação

DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/92-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, representado pela sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar T. Preços nº 026/92-CPL/GEA, regida pelo Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986 e suas Legislações subsequentes, nos dias 08.07.92 às 10:00 Hs, que têm como objeto AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Os envelopes de habilitação e proposta de preços serão recebidos em uma reunião a serem realizadas nos horários 10:00 Horas do dia 23.06.92, na sala de reunião da Secretaria de Estado da Administração - CENTRO ADMINISTRATIVO DO AMAPÁ.

Os Editais e seus anexos, bem como as informações inerentes aos Editais de T. de Preços nº 026/92-CPL/GEA, poderão ser obtidos pelos interessados na SEAD, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Os interessados na aquisição destes Editais deverão recolher através de depósito bancário no valor de Cr\$ 60.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) em nome do Governo do Estado do Amapá, conta nº 11.815-X, devendo apresentar junto a CPL/SEAD, o comprovante de recolhimento de depósito da taxa, quando lhe será fornecido os Editais e seus anexos. O formulário deverá ser fornecido pela Divisão de Controle Financeiro-SEFAZ, Sala 14-Térreo.

SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA
Presidente da CPL/GEA

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA (P) Nº 050/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Administrador JACI CORIOLANO SILVA JUCA, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, Código CDS-2, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BELÉM-PA, para resolver junto a IBM problemas relacionados ao Contrato de Locação de Equipamentos, no período de 15 a 16.04.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 14 de abril de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 051/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Administrador JACI CORIOLANO SILVA JUCA, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, Código CDS-2, e a Analista de Sistema VERA CRISTINA CAVALCANTE QUEIROZ BESSA, pertencente ao Quadro Permanente, lotados nesta Secretaria, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BOA VISTA-RR, assessorando o Secretário de Planejamento, junto ao Departamento de Informática da Secretaria de Planejamento do Estado implantado naquele Estado, no período de 20 a 24.04.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 14 de abril de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 053/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 04 (quatro) dias, sendo de 03 a 06.04.92, o período de viagem do servidor JÚLIO ANTONIO POUREL PEDRO, até a cidade do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 035/92-SEPLAN.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 28 de abril de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 054/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Agente Administrativo CONCEIÇÃO DE VILHENA CAMPELO, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de CALÇADINE, para fazer o levantamento de informações de Registros Civil, no Cartório do município já citado, no período de 04 a 08.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 28 de abril de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 055/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Agente Administrativo OZINEIDE CORDEIRO DA COSTA, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até o Município de AMAPÁ, para fazer o levantamento de informações de Registro Civil, no Cartório daquele município, no período de 04 a 08.04.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 28 de abril de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 056/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Geólogo MARCO ANTONIO PALHA PALHETA, Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia, Código CDS-2, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BELÉM-PA, sem ônus para o GEA, para tratar de assunto particular, no período de 29.05 a 05.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 30 de abril de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 057/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Administrador HAILTON XAVIER LEITÃO, Chefe da Assessoria Técnica, Código CDS-1, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, para contactar com técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Regional-PR, para colher subsídios para implantação do Sistema de Planejamento do Estado do Amapá, no período de 11 a 15.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 05 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 058/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO DIAS SUSSUARANA, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para substituir a Secretária Administrativa, TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA, que se encontra em gozo de férias, no período de 22.04 a 21.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 06 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 059/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Agente Administrativo JOÃO ACA-CIO DE LEMOS, Chefe da Seção de Patrimônio e Material, Código CDI-2, pertencente ao Quadro Permanente, para responder pelo expediente da Divisão de Apoio Administrativo, durante o impedimento do titular ALBERTINO BRITO DE ALMEIDA, que se encontra em gozo de férias, no período de 11 a 30.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 06 de maio de 1.992.

DENACÃO GERAL, em Macapá, 13 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 060/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Geólogo MARCO ANTONIO PALHA PALHETA, Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia, Código CDS-2, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de JOÃO PESSOA-PB, com o objetivo de participar do FÓRUM DE SECRETÁRIOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no período de 27 a 30.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 20 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 061/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Motorista FORTUNATO MACEDO TRINDADE, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ - até a localidade de SERRA DO NAVIO, a serviço da Justiça Eleitoral deste Estado, no período de 18 a 24.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 20 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 062/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Agente Administrativo MANOEL BRAGA DA ROSA, pertencente ao Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BELÉM-PA, para levantar informações meteorológicas, referente ao ano de 1990-91, produzidas pelo Estado, bem como articular o envio mensal da informação para esta SEPLAN, no período de 10 a 12.06.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 22 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 063/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Economista CARLOS ALBERTO MIRA DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Planejamento, Código CDS-2, e ADALBERTO DO CARMO PINTO, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Pesquisa/DECT, CDS-1, para viajarem da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BRASÍLIA-DF, com o objetivo de junto a Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico - Econômico do Território Nacional apresentar e discutir a proposta Orçamentária e metodológica do Zoneamento Ecológico - Econômico do Estado do Amapá, no período de 26 a 29.05.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 26 de maio de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 064/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Agente Administrativo MARIA DO

SOCORRO DIAS SUSSUARANA, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para substituir a Secretária Administrativa, CDI-1, TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA, que entrará em gozo de férias no período de 13.07 a 11.08.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 10 de junho de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 066/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Agente Administrativo TEREZINHA DE AMORIM CÔELHO, exercendo a função de Secretária Administrativa, Código CDI-1, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ - até a cidade de BELÉM-PA, quando na oportunidade desenvolverá atividades junto a Equipe de Informática da Coordenadoria de Planejamento Regional SUDAM, no período de 22 a 24.06.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 11 de junho de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

PORTARIA (P) Nº 068/92-SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Administradora MARIA DAS GRALAS DE OLIVEIRA BATISTA, pertencente ao Quadro Permanente, lotada nesta Secretaria, para responder pelo expediente da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do DEMAD, durante o impedimento da titular WALDÍVIA JUCÁ PENALBER, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 20.07.92.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá, 12 de junho de 1.992.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0326/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 133/92-CCA,

RESOLVE:

Designar os servidores FERNANDO ARAÚJO DE FRANÇA, Agrônomo e EDILSON DE MEDEIROS DANTAS, Sargento da Polícia Militar, para no período de 15 a 29 de junho do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades-Macapá-AP, até Mazagão, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene e Laranjal do Jari, a serviço da Operação de Prevenção e Combate ao Cólera, nas Unidades e Postos de Saúde dos referidos Municípios.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0327/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 132/92-SDT/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora BERNADETH DE MORAES PALHEIRA, Auxiliar de Enfermagem, para no período de 13 a 12 de junho do ano em curso, responder pela Chefia da Seção de Doenças Transmissíveis, Código CDI-2, durante o impedimento da titular Maria das Graças da Silva Picanço.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0328/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Memo. Nº 079/92-CAMLS/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora CARMEN LÚCIA DE ALMADA GOUVEIA, Enfermeira, para no período de 15 a 27 de junho do ano em curso, responder pelo Centro de Assistência Médica Leão Silva, Código CDS-1, durante o impedimento da titular Sônia Lucia Blanc dos Santos, que encontra-se hospitalizada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0329/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do

RESOLVE:

Designar a servidora ANA LÚCIA SOUZA DA SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, para no período de 15 a 20 de junho do ano em curso, se deslocar da sede de suas atividades-Macapá-AP, até Calçoene, a serviço da Campanha de Vacinação do Sarampo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0330/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 205/92-GE/PNACS/AP,

RESOLVE:

Designar os servidores ELIAS FERNANDES DA SILVA Agente Administrativo e MARIA QUARESMA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, para no período de 09 a 24 de junho do ano em curso, se deslocarem da sede de suas atividades-Macapá-AP, até Oiapoque, para Supervisão e Raciocínio de Pessoal do Programa Nacional de Saúde. As diárias serão pagas com recursos do PNACS/AP.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0331/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 14/92-HG/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor DÉLCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA, Médico, para no período de 08.06 a 08.12.92, responder pela Chefia do Serviço de Radiologia/PSOC/DUAM, Código CDS-3, durante o impedimento do titular Luiz Arnaldo Rodrigues dos Santos, que encontra-se participando do Curso de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, em São Paulo-SP.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0332/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 14/92-HG/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor CLODOMIR ARAÚJO FERREIRA, Médico para, responder interinamente pela Chefia do CTI do Hospital Geral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0333/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Memo. Nº 378/92-DDRH/SESA,

RESOLVE:

Remover, o servidor ZIBEQUIAS SANTOS FEITOSA, Da tilógrafo, de Macapá-AP, para, Unidade de Saúde de Calçoene.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0334/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 130/92-DE/DE/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor DEIVANIR PAZ SARMENTO, Diretor do Departamento de Saúde, Código CDS-2, durante o impedimento do titular José Roberto de Alencar Souza, que participará em Brasília-DF, da Reunião de Avaliação da Campanha Nacional do Sarampo, no período de 11 a 17 de junho do ano em curso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0335/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Ofício nº 17/92-ISO/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora SÔNIA MARIA MENDES DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, que se deslocou da sede de suas atividades-Calçoene, até Macapá-AP, acompanhando os pacientes José Carlos Cardoso da Silva e João Ferreira dos Santos, para o Pronto Socorro Osvaldo Cruz, nos dias 05 e 07 de junho de 1992.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

PORTARIA Nº 0336/92-SESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o que consta do Memo. Nº 12/92-SL/SESA,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ ROBERTO GOMES DE CASTRO E SILVA, Biomédico, para, no período de 11 a 30 de junho do ano em curso, responder pela Chefia do Serviço de Laboratório-PSOC/SESA, Código CDS-3, durante o impedimento do titular José Leová Freitas Marques, que entrará em gozo de férias regulamentares.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de junho de 1992.

Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
= Secretário de Estado da Saúde =

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Departamento de Estradas de Rodagem

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Divulgação do Edital de Tomada de Preços nº 002/92-CPLOS-DE/ER-AP

O Departamento de Estradas de Rodagem do Amapá, representado por sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 002/92-CPLOS-DE/ER-AP, Regida pelo Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986 e legislação subsequente; no dia 25 de junho de 1992, que tem como objetivo a Construção de uma (01) ponte mista de concreto armado e vigas metálicas, com 168,28m de extensão, localizada na BR-210/ligação Serra do Navio - Rio Amapari.

Os envelopes de habilitação e Proposta de Preços serão recebidos em reunião a ser realizada às 10:00 horas do dia 25 de junho de 1992, na sala onde funciona a Comissão Permanente deste Departamento de Estradas de Rodagem - Rodovia BR-210, KM-0.

O Edital e seus anexos com informações inerentes aos serviços poderão ser obtidos no endereço supra mencionado, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de junho de 1992

Eng.º ALCANTARA DA SILVA BARBOSA
Presidente da CPLOS/DE/ER-AP

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Seção Judiciária do Amapá

Secretaria da 1ª Vara

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Juiz Federal : DANIEL PAES RIBEIRO
Dir. Secretaria : Mª DOS ANJOS TAVARES DA SILVA

Processo : 92.0001585-9 Prot.: 08.06.92
Classe : C2003 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Advogada : TELMA TEREZINHA DA SILVA
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO AMAPÁ
Contém a presente Ata de Distribuição Automática hum (1) processo.

Macapá (AP) 19 de junho de 1992.

MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDÊNCIA

Para os devidos efeitos de direito, publica-se os despachos proferidos pelo Juiz Presidente nos seguintes feitos:

Proc. nº 021/92 - Registro de Diretório Municipal.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Despacho : VISTOS, ETC. Considerando que o presente pleito de registro de Diretório Municipal ainda não foi julgado e sequer distribuído, recebo o requerimento juntado por cópia às fls. n.ºs. 016, assinado pelo Presidente da Comissão Interventora Regional, como desistência do registro solicitado na inicial e, em consequência, o homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos. Publique-se, Intimem-se e Arquive-se. Macapá-AP, 08 de junho de 1992. (a) Des. Mário Gurytyev de Queiroz Presidente do TRE/AP.

Proc. nº 023/92 - Registro de Diretório Municipal.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Despacho : VISTOS, ETC. Considerando que o presente pleito de registro de Diretório Municipal ainda não foi julgado e sequer distribuído, recebo o requerimento juntado por cópia às fls. n.ºs. 016, assinado pelo Presidente da Comissão Interventora Regional, como desistência do registro solicitado na inicial e, em consequência, o homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos. Publique-se, Intimem-se e Arquive-se. Macapá-AP, 08 de junho de 1992. (a) Des. Mário Gurytyev de Queiroz Presidente do TRE/AP.

Proc. nº 024/92 - Registro de Diretório Municipal.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Despacho : VISTOS, ETC. Considerando que o presente pleito de registro de Diretório Municipal ainda não foi julgado e sequer distribuído, recebo o requerimento juntado por cópia às fls. n.ºs. 016, assinado pelo Presidente da Comissão Interventora Regional, como desistência do registro solicitado na inicial e, em consequência, o homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos. Publique-se, Intimem-se e Arquive-se. Macapá-AP, 08 de junho de 1992. (a) Des. Mário Gurytyev de Queiroz Presidente do TRE/AP.

Proc. nº 025/92 - Registro de Diretório Municipal.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

Despacho : VISTOS, ETC. Considerando que o presente pleito de registro de Diretório Municipal ainda não foi julgado e sequer distribuído, recebo o requerimento juntado por cópia às fls. n.ºs. 020, assinado pelo Presidente da Comissão Interventora Regional, como desistência do registro solicitado na inicial e, em consequência, o homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos. Publique-se, Intimem-se e Arquive-se. Macapá-AP, 08 de junho de 1992. (a) Des. Mário Gurytyev de Queiroz Presidente do TRE/AP.

ACÓRDÃO Nº 020

Processo : nº 045/92 (prot. 145)
Relator : JULIO GILBERTO PINHEIRO
Assunto : REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL
Interessado: P.R.B. - FERREIRA GOMES

E M E N T A

O Edital deve ser publicado na imprensa local, pertinente a convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas Comissões Executivas. "Ex vi" do art. 34 inciso I da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, devendo baixar em diligência para juntada da cópia da publicação pertinente.

A C Ó R D Ã O

Acordam os Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade deferir que processo baixe em diligência para sanar a falha, nos termos do voto do relator.

Macapá (AP) 04 de junho de 1992

Juiz: MÁRIO GURYTYEV DE QUEIROZ
Presidente

Juiz: GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Relator

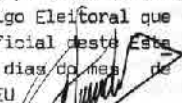
Dr. MOACIR MENDES SOUZA
Procurador

CARTEIRO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
EDITAL Nº 023 /92- CEM

O DOUTOR ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas, requereram transferência de domicílio para esta Zona:

Nº DE ORDEM	N O M E S	Nº DO TÍTULO
001	ADALTO DUARTE DOS SANTOS	17657625/00
002	ALONSO JORGE TRINDADE BALTEIRO	476762/50
003	ANTONIO EDSON RAMOS GERALDO	651625/18
004	ALAIN DA SILVA SANTOS	12254625/42
005	ANTONIO BARBOSA DE MEDEIROS	2554725/50
006	CICERA RAMOS ARRUDA	3918725/50
007	CLAUDIA CILENE ROMANO DANTAS	17726325/50
008	DEUZARINA BRASILEIRA DA SILVA SANTOS	7430525/42
009	DOMINGAS LIRA DA SILVA	7047325/34
010	EDSON SILVA	6453925/77
011	EDILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	10145825/77
012	ELIEGE PERES TRAJANO DE SOUZA	17097025/42
013	ELIANA DOS SANTOS VIDAL	2426925/16
014	ELZA DA SILVA PINTO	13049625/16
015	FRANCISCO EVANDRO SOUZA DE OLIVEIRA	12164125/77
016	FLORACY MATOS BOSQUE	39766525/25
017	GELVA DE SOUZA FRANÇA	13909525/34
018	GILVAN DA SILVA SANTOS	14626525/25
019	GILVANA MONTEIRO DE SOUZA	13506925/25
020	HOZANA PANTOJA DE MORAES	7437885/00
021	IRANILSON DE ARAUJO	19067825/34
022	IVONE TRINDADE BALTEIRO	4006025/69
023	JAIR MENEZES DE OLIVEIRA	8830725/77
024	JEREMIAS NASCIMENTO DIAS	4337225/16
025	JOAQUIM SILVA BARBOSA	5735725/77
026	JOSÉ LEDSON RIBEIRO	10211025/93
027	JOSÉ AJAKSON RODRIGUES	5221325/93
028	JOSILEIDE BRAZÃO DOS REIS	15340825/42
029	JOSÉ LIDIO DO NASCIMENTO	2450125/85
030	JOSÉ OLIMAR TRINDADE	6537225/16
031	JOSÉ DE SOUZA CALDAS	5747825/34
032	JACOMO AUGUSTO DE JESUS NEVES	9743425/00
033	JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO	20560725/00
034	KATIA CILENE VILHENA BAIA	17587725/25
035	LACI PEDRO DE SOUZA CALDAS	4080425/25
036	LAERCIO ELIAS DE BRITO	12350625/00
037	LUIZ FERREIRA DA SILVA	17245425/16
038	LUIZ CORREA DE SOUZA	7067925/50
039	LUIS CARLOS ALVES DE BRITO	12213225/50
040	LINO BRASILEIRO GONÇALVES	7447225/77
041	LUIZ SERGIO LIMA	5241225/34
042	LUIZ CARLOS BUENO	20561325/50
043	MARIA RAIMUNDA DE ANDRADE	7414325/42
044	MARIA VENI FERREIRA DOS SANTOS	5895925/69
045	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	17426125/25
046	MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES GONÇALVES	7452225/77
047	MARIA NEUZA GOUTINHO VASCONCELOS	2279725/85
048	MARIA DA SILVA PINTO	4133825/00
049	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA	20561625/00
050	MARIA CELIA DOS SANTOS NUNES	20561925/42
051	MARIA MARTINS SILVA LOBATO	5865525/50
052	MARCELINA LIMA ALMEIDA	6768525/34
053	MARCOS PAULO SILVA DE ANDRADE	17343225/69
054	MANOEL JOSÉ DA SILVA	8905225/93
055	MARCONE MENEZES FERRER	721225/50
056	MIGUEL DOS ANJOS	17121725/93
057	MANOEL AMBROSIO PIRES	11342525/89
058	MANOEL LOBATO CARDOSO	5025925/69
059	NILRA DE SOUZA FREITAS	5921225/93
060	NERCY TENORIO BARBOSA	5518125/50
061	NINA DOS SANTOS	3790725/77
062	NASARE DE JESUS DOS SANTOS	20562225/42
063	OSMANDINA BRASILEIRA DA SILVA GONÇALVES	5931725/69
064	PAULO DE TARGO COUTINHO VASCONCELOS	14561225/16
065	QUEILA ABILENE COUTINHO VASCONCELOS	15067925/00
066	RAIMUNDO MONTATO DINIZ LAUREANO	20560425/69
067	RUTILENE AFONSO SILVA	16944025/50
068	RODINALDO COUTINHO VASCONCELOS	5989025/93
069	RAIMUNDO NONATO FURTADO DE OLIVEIRA	1986625/77
070	RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA	20561125/93
071	ROSILEIDE MARQUES BATISTA NEVES	13951825/16
072	RUI MORAES DOS SANTOS	5985925/25
073	ROGACIANO SOUZA FARIAS	11427025/42
074	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	6318025/93
075	RAIMUNDO NONATO SILVA CASTRO	19067725/50
076	RICARDO MORAES RODRIGUES	9279025/25
077	RAIMUNDO DUARTE PEREIRA	10187125/00
078	ROSALINA VIEIRA DE SOUZA	6792925/16
079	RAIMUNDO LEAL SILVA	16948205/00
080	SILVINO BARBOSA	20077725/00
081	SULAMITA EVANGELISTA RIBEIRO	7419025/69
082	SEBASTIÃO RIBEIRO CALDAS	6794425/50
083	SALOMÃO RODRIGUES CARDOSO	5313625/34
084	SIMPLICIO DA SILVA SANTOS	5010825/00
085	SANDRA MARIA MORAES	10662925/34
086	TEREZINHA COSTA DOS SANTOS	7469325/25
087	VANJA NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES	3128525/16
088	VILVAR TORQUATO DO NASCIMENTO	20077825/93
089	WILSON FERREIRA LIMA	7471125/42
090	WALDETH BARROS DOS SANTOS	12277525/00
091	ZENAIDE SERRA	19867925/18

E, para conhecimento de todos expedie-se o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 12 (doze) dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois (12/06/92), EU,  ALENES DA SILVA E SILVA, Escrivão Eleitoral em exercício, subscrevo-me.

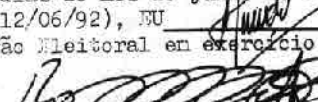
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Juiz Eleitoral -

CARTEIRO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
EDITAL Nº 024 /92- CEM

O DOUTOR ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas, requereram transferência de domicílio para esta Zona:

Nº DE ORDEM	N O M E S	Nº DO TÍTULO
001	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	4906625/00
002	ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA	20619925/69
003	CLEUDVAN GOMES BASPOS	13510825/77
004	CILINO BRASILEIRO GONÇALVES	7429325/77
005	EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	20583625/77
006	FRANCISCO DE CANINDÉ PANTOJA GONÇALVES	1081425/69
007	GERALDO BARBOSA	4799625/93
008	IVANILDO GOMES RODRIGUES	17243225/00
009	JOSÉ PANTALEÃO MAGALHÃES PISCANÇO	10768525/00
010	JOAQUIM COSTA FERREIRA	5354925/42
011	JÓÃO BARRETO NORRES	18304025/69
012	MARIA BRASÃO DA SILVA	5829925/50
013	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	20583025/85
014	MANOEL AFONSO CALDEIRA	20583925/18
015	MANOEL HERCULANO DIAS MENDES	4416325/50
016	NELSON BRASILEIRO DA SILVA	7461525/00
017	NILTON JORGE PANTOJA	11668025/85
018	PEDRO MANOEL DOS SANTOS	6314125/85
019	RAIMUNDA CARVALHO DE JESUS	1986325/42
020	PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA	20583325/26
021	RAIMUNDO GOMES RODRIGUES	17240825/85
022	MARIA DAS GRAÇAS LOBATO PANTOJA	20584225/18

E, para o conhecimento de todos expedie-se o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois (12/06/92), EU,  ALENES DA SILVA E SILVA, Escrivão Eleitoral em exercício, subscrevo-me.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Juiz Eleitoral -

CARTEIRO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
EDITAL Nº 025/92-CEM

O DOUTOR ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo requereram transferência de domicílio para esta Zona: MACAPÁ-AP

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Adelson Freire dos Santos	19868225/18
002	Adhemar de Souza Lima	19894525/69
003	Albenor Lopes de Souza Junior	19894225/18
004	Adiles Maria Barbosa Pereira	19713925/50
005	Adriano Alex dos Reis Lobato	19890225/26
006	Albertina Oliveira Cavalcante	19888425/77
007	Aleinda Correa de Moraes	1986125/18
008	Alfeu da Rocha Oliveira	112725/42
009	Alomar da Conceição Costa Peitoza da Silva	19713625/00
010	Almir Palmeria Barata	5161925/85
011	Ambrozino Garces de Oliveira	16425/34
012	Amejacy Tiago da Silva Ferreira	646725/00
013	Ana Celis Ferreira Freitas	17483825/69
014	Ana Shirley Valino Monteiro	19888825/34
015	Ana Tereza Castro Pereira	19835825/00
016	Angelica de Ribamar Freitas França	19914325/42
017	Antonia Marli Pereira Monteiro de Oliveira	19839925/77
018	Antonio Carlos dos Santos de Freitas	19888225/42
019	Antonio Benedito Barga Ferreira	11352125/00
020	Antonio Barbosa dos Santos	12558825/69
021	Antonio Bonfim Silveira Brito	19913925/69
022	Antonio Claudionor Lima	19922525/77
023	Antonio Flavio Pereira Gomes	19837325/34
024	Antonio Ismar da Silva Sousa	19882525/50
025	Antonio Maria Ribeiro de Jesus	19782925/26
026	Antonio Neto de Brito	19812425/26
027	Antonio Paulo Ferreira Lalor	20051725/42
028	Artur Costa	10698825/85
029	Ary Alberto Ivo Ubirajara	19810025/34
030	Benedita Arlete Farias Soares	19868425/85
031	Benedita Correa da Silva	9550525/18
032	Benedito Carneiro de Oliveira	19869025/26
033	Benedito Caires de Souza	19713225/85
034	Bento Pereira da Rocha	19913825/85
035	Benedito dos Santos Almeida	19891925/77
036	Bernadete Lima dos Santos	19832325/77
037	Bibiano Fidelis de Oliveira	19879125/77
038	Carlos Alberto Soares Picanço	7215625/50
039	Charles Parente Lobato	19889525/69
040	Claécia Souza Pantoja	19817425/93
041	Claudia Maria Silva	12809425/50
042	Clodoaldo Souza de Freitas	2081725/50
043	Darcy de Jesus Oliveira	13688125/85
044	Dinelson Amorim Vaz	19889225/18
045	Domingos Borges Viana	19916025/42
046	Dorgival França Silva	19817725/34
047	Ducival Ferreira Castillo	184625/50
048	Edemilson Ferreira Martins	4262025/26
049	Edinaldo Carvalho de Souza	19873925/93
050	Ednete Ramos Geraldo	20051125/50
051	Elinalva Ferreira Mota	20051425/00
052	Elisabeth de Oliveira Aranha	19843625/50
053	Enezio Araújo Campos do Nascimento	19944225/50
054	Enoêmia Lopes Cruz	19887025/00
055	Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá	19869625/18
056	Eunice dos Santos	96090925/85

057	Evandro Freitas da Silva	19914825/50	143	Maria Jose de Souza	19833625/93
058	Flavio Costa Cavalcante	19914225/69	144	Maria Lucia Conceição Silva	19916325/93
059	Francisco das Chagas Sá	19870225/00	145	Maria Lucia da Silva	19915425/00
060	Francisco Farniano Verçosa	19842525/00	146	Maria Lucia Quaresma de Souza	285725/69
061	Francisco Francinaldo Correa Martins	19836725/93	147	Maria Luiza Matos Farias	19875125/85
062	Francisco Freires de Araújo	19951225/00	148	Maria Dinalda Moraes Bezerra Fagundes	19829725/42
063	Francisco Haroldo dos Santos Batista	19927525/93			
064	Francisco Keriginaldo de Souza	19949125/34	149	Maria Raimunda dos Santos Silva	1988525/26
065	Francisco Lemos Sampaio	19949425/85	150	Maria Raimunda Tavares Cordeiro	159925/77
066	Francisco Natalino de Souza Pinto	8136925/93	151	Maria Rita Lopes Pontes	19834725/42
067	Frederico Parente Lobato	19889825/00	152	Maria Rosa de Araújo Queiroz	19837625/85
068	Gerson Luis da Costa	19840925/85	153	Maria Sueli Gomes Salviano	3774125/42
069	Gilberto Mauro	19877925/65	154	Maria Tereza Cesar da Silva	19917125/00
070	Gislene Praeres Silva	19868525/69	155	Maria Ursula Monteiro dos Santos	8485225/26
071	Helena Marques de Moura	19916625/34	156	Marizete Nascimento Rodrigues	19917925/50
072	Helenise Cardoso Kery	19875325/42	157	Marluvia da Conceição Pinheiro	19919225/26
073	Helton Costa Santana	17335025/85	158	Mauricio Barbosa de Alcantara	19922525/26
074	Hermenegildo Alves Correa	19913025/26	159	Milberto Antonio Baloão de Carvalho Junior	19887825/69
075	Hernogenes Geraldo da Costa	19816525/00	160	Nilson Joaquim Falcão de Carvalho Junior	19887625/00
076	Hilda Batista Moreira	6491225/00	161	Moises Batista de Oliveira	19915725/42
077	Idalecio Cardoso Costa	19884425/78	162	Monica Regina Carvalho de Macêdo	19881025/77
078	Ilvanete Alves Correa	19872325/42	163	Naide de Oliveira Carvalho	19886025/34
079	Iris dos Santos Brito	740235/00	164	Nedivaldo Viana Dias	13645425/26
080	Ivone das Neves Silva	19920925/00	165	Nestor Moreira dos Santos	10388825/50
081	Izabel do Socorro da Silva Riecano	7218225/42	166	Nilda do Socorro Sousa Cardoso	19880125/85
082	Jacira de Magalhães Neves	19872525/93	167	Nivaldo Jose da Silva	19893225/42
083	Jacqueline Parente Lobato	19888725/50	168	Odiléia Silva Freitas	19910325/50
084	Jairo Gomes da Costa	16936625/26	169	Orlando Pereira de Sá	19873725/26
085	João Batista Abaraldo da Silva	19837525/00	170	Paulo Araújo Duarte	19893725/50
086	João Moraes da Fonseca	19913225/93	171	Paulo Carlos da Silva	19838825/18
087	Joaquim Tavares de Oliveira	19881425/00	172	Paulo Roberto Cardoso	19892625/00
088	Joelma Gomes Tavares	11332425/18	173	Pedro Araújo de Oliveira	19910125/93
089	Jose Ananias da Costa	19818825/93	174	Pedro Silva de Souza	19834525/85
090	Jose Antonio dos Santos da Silva	19832925/69	175	Porfíria da Cunha Correa	19889025/50
091	Jose Maria Tavares	19870525/42	176	Raimundo Afonso da Silva Gomes	9617025/18
092	João Nazareno Moura Kisto	19881825/26	177	Raimundo Alves Correa	19912425/85
093	Jose Reis do Espírito Santo Vinagre	19949725/26	178	Raimundo Graci de Oliveira Monteiro	19884825/42
094	Jose Ribamar Barroso da Silva	19885425/93	179	Raimundo Machado Gonçalves	19911225/42
095	Jose Ribamar Dias	19892325/50	180	Raimundo Renato Marques Soares	19891325/85
096	Jose Ribamar dos Santos Braga	19835025/42	181	Raimundo Renato Nunes Lima	19836625/00
097	Jose Roberto Barbosa Montinho	19818525/42	182	Raimundo Santana Gomes de Almeida	19920525/85
098	Jose Sebastião Silva da Paixão	19893325/26	183	Raquel Cristine Zagaló Ugalde	19917525/26
099	Jose Veriano Braga	19842025/93	184	Renilda Viana Vaz	8432525/34
100	Josias Soares de Queiroz	19843525/77	185	Ronald Gonçalves Fernandes	19882225/00
101	Josue Monteiro de Melo	19877625/34	186	Rosa da Rocha Oliveira	8999325/34
102	Katiane Lima Pedrosa	19913525/18	187	Rosângela Cruz de Oliveira	19883225/85
103	Larimar Campos Soares	19837025/93	188	Rubens da Silva Ribeiro Filho	19921625/34
104	Lazi Brito Figueiredo	19836925/50	189	Ruth Soga Macedo	19915125/50
105	Leandro Almeida de Figueiredo	19868025/50	190	Samolé Ferreira da Silva	19835525/50
106	Levi Miranda dos Santos	19941625/69	191	Sandra Raquel da Silva	19698925/77
107	Leite Araújo da Silva	19912125/34	192	Sebastiana Monteiro dos Santos	11498525/42
108	Ilia Renata Alves de Carvalho	19888525/93	193	Selma Moraes Carneiro	19950925/00
109	Lucia Magalhães	19892225/77	194	Sergio Gonçalves Furtado	13603625/18
110	Lucindo Rosa Pinheiro	19872925/18	195	Sivirina da Conceição Pinheiro	19920125/50
111	Luiz Carlos Souza de Miranda	19885725/34	196	Silvio Cleber Cunha Mares	19889925/93
112	Luiz da Rosa Magalhães	19832125/00	197	Sonia Maria Pinheiro Patricio	19832225/93
113	Luiz Muniz da Costa	19868825/00	198	Sueli Pereira Fini	19869925/69
114	Luiza Alexandre de Lima	458425/50	199	Suely Leal Rodrigues	19876525/85
115	Luiza Maria da Conceição	19916825/00	200	Suely Moraes Reis da Silva	19830025/85
116	Luiza Soares Barbosa	19832625/18	201	Tania Marcia Costa Correa	10006925/18
117	Magda Amestácia dos Reis	19812525/69	202	Tarcila Farias Rodrigues	19832025/26
118	Manoel das Graças Silva	6567825/00	203	Tarcila Farias Rodrigues	19832025/26
119	Manoel Figueiredo Vaz	8349525/50	204	Tercia dos Santos de Moraes	19879925/26
120	Manoel Gabriel da Silva	19914925/34	205	Terezinha Frazeres de Lima	10759725/77
121	Manoel Jesus Cabral Quaresma	9325625/69	206	Trisila Parente Lobato	19887925/42
122	Manoel Menezes da Silva	19919825/18	207	Valdir Sousa Silva	19910425/34
123	Manoel Tiago da Silva dos Santos	8745625/69	208	Valter de Jesus Silva	19871125/93
124	Marcia Cecilia Alves de Carvalho	19836425/69	209	Vicente Guedes Bizerria	19919525/77
125	Marcione Pelass Igatoja	19894725/26	210	Vicente Moreira Farias	19878225/85
126	Marcos de Sousa Favação	19830225/42	211	Waldemir dos Santos Rosa	9275325/85
127	Maria Alba Santa Castro	19942825/00	212	Weroi Gomes do Nascimento	19894425/85
128	Maria Angelica Santa Brígida Borges	19950825/18			
129	Maria Célia Teixeira Sousa	19835925/85			
130	Maria das Graças Cordeiro Costa	7003925/85			
131	Maria das Graças dos Santos Souza	19877125/26			
132	Maria de Jesus Mendes	2249025/18			
133	Maria de Lourdes Ferreira	19815525/85			
134	Maria de Nazare Costa	19818325/85			
135	Maria de Nazare Nascimento	19930625/26			
136	Maria do Carmo Silva	19915325/18			
137	Maria do Carmo Silva	19871425/34			
138	Maria do Rosario das Chagas Dantas	19950225/26			
139	Maria Graciote Cardoso dos Santos	19840625/34			
140	Maria Irene Silva	19873225/18			
141	Maria Jo Campa Coutinho dos Santos	3744225/42			
142	Maria Teete Teixeira dos Santos	5872725/34			

E, para conhecimento de todos expõe-se o presente Edital com prazo de dez (10) dias, na forma e fins do Art. 57. do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 15 dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (15.06.92). EU, **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, Escrivão Eleitoral em Exercício, subscrevo-me.

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
-Juiz Eleitoral-

JANITÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 26/92-JEI

O DOUTOR ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc., FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas requereram transferência de domicílio Eleitoral para esta Zona: **ANTÔNIO DE FREIXEIRA GOMES**.

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Antonio G. da Silva Filho	19893025/85
002	Delva de Campos Queiroz	19912625/42
003	Edineusa Gomes Edaltrudes	11470025/50
004	Evandro da Costa Barbosa	12407425/93
005	Joaquim Barreira Campos	4350525/85
006	Magno Raimundo S. de Andrade	19912925/93
007	Maria Gonçalves Lacerda	4469125/26
008	Rosilene Fureza Pinheiro	19932125/69
009	Silvia Karin de M. Santos	18785225/26
010		

E, para conhecimento de todos, expõe-se o presente Edital com prazo de dez (10) dias, na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos de-

zesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (15.06.92). EU, **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, Escrivão Eleitoral em Exercício, subscrevo-me.

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
-Juiz Eleitoral-

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 029/92-JEI

O DOUTOR ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc., FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram as feridas suas transferências de domicílio Eleitoral para esta Zona:

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Adalto Lira Flagras	18780225/69
002	Adolfina do S. dos S. Lima	816425/77

003	Afonso Batista da Silva	347725/00
004	Agenor Neves de Barros	4887925/85
005	Almira Nifa de Oliveira	18775325/42
006	Alvaro dos Reis Ferreira	7255125/00
007	Ana Cristina dos A. Amaral	10746425/93
008	Ana Maria Mendonça de Araújo	648525/85
009	Ana Maria Moreira de Souza	12451225/00
010	Ana Zilda dos S. Teixeira	15106325/00
011	Antonia de Andrade Machado	18780325/00
012	Antonio Cardoso da Silva	3881925/00
013	Antonio Nascimento de Souza	14583625/18
014	Antonio Pessoa Nogueira	18774825/05
015	Antonio Sergio P. Guedes	8613325/26
016	Audineia Almeida Cardoso	4215725/00

017	Benedito Farias dos Reis	4222125/50
018	Celia das Mercês do R. Valente	1854425/26
019	Cirleni Malaquias de Lima	18610725/77
020	Crenzalete da Silva	4926025/42
021	Cristineia Pereira Costa	7258925/77
022	Dalmo de Andrade P. Junior	18775025/00
023	Dario Souza da Silva	14504525/00
024	Delaide Coelho Ferreira	4930025/77
025	Djalma Ferreira G. Filho	2092725/93
026	Elías Ferreira de Oliveira	18777325/93
027	Elinaldo Vidal Moreira	5488325/93
028	Eneas Castro Rosa	18610125/85
029	Erinaldo Campos Passos	203125/18
030	Erivaldo de Andrade Viana	3968025/00

031 Fabricio dos Santos Coelho 18782825/00
 032 Francisco Carlos V. Mesquita 18777625/34
 033 Francisco de Souza da Cruz 18828925/93
 034 Francisco Valdivino da Rocha 18777925/85
 035 Graciete Lobato Vidal 2828025/42
 036 Helio Serrão Cardoso 18777725/18
 037 Hilario de Oliveira Lobato 7509625/42
 038 Hilarias Adachi Arango 18828025/50
 039 Isaac Coelho Fernandes 9174025/00
 040 Isaac Coelho Ferreira 14489725/85
 041 Isaciana L.F. Isacksson 9156025/26
 042 Ivan da Costa Felix 18969625/26
 043 Ivanilde de Oliveira de Souza 6157425/93

044 Isa Silva da Costa 10562525/50
 045 Jaime Reis Bertoldo 18775625/93
 046 Jandira Miranda Rodrigues 424825/00
 047 João Batista F. Alcantara 18877125/42
 048 João Farias da Silva 18577025/34
 049 Joaquim Monteiro Saavedra 18779025/93
 050 Jose Antonio Neves 18779125/77
 051 Jose Arinoteia V. Fernandes 18827825/34
 052 Jose Ferreira e Souza 13591325/00
 053 Jose Inaguaci Gomes Furtado 4367825/00
 054 Jose M. A. Fernandes 5226425/34
 055 Jose Rdo. da Silva Santos 12353225/00
 056 Joniel Palheta Pereira 9074525/69
 057 Josevaldo Bezerra 11580125/50
 058 Josivaldo Almeida de Deus 15288125/50
 059 Jucilene Moura Freitas 12141925/50
 060 Jucite Barbosa Nascimento 7444725/34
 061 Luis Martins Partado 893025/34
 062 Lilian do Socorro M.T. Marecol 3748525/00
 063 Lourival dos S.F. Junior 896125/34
 064 Luiz Carlos da Silva Lobato 13346925/77
 065 Luiz Carlos dos S. Costa 2474025/50
 066 Luiz Eduardo C. do Amaral 3711725/34
 067 Manoel Barbosa Gamaque 18665225/50
 068 Manoel Cardoso 4411425/77
 069 Manoel Oliveira 5364925/00
 070 Manoel Raimundo da Silva 4421225/77
 071 Marcianeide de Lima G. Souza 9717325/18
 072 M. Ananciação Gomes de Freitas 18777125/26

073 Maria Auxiliadora da Silva 18609525/00
 074 M. de Patina Santos da Silva 7338725/34
 075 M. de Jesus G. Pereira Goes 18780325/42
 076 M. de Nazaré da S. do N. Card. 4451725/77
 077 M. do S. R. de Almeida 5052625/93
 078 M. do Socorro F. de Souza 10655825/00
 079 M. Esmaralda de O. Mendes 8887425/50
 080 M. Jose Lima dos Santos 7008925/42
 081 M. Teusa Alves Pereira 15366725/26
 082 M. Raimundo dos Reis 18602125/69
 083 Miraci Rebelo dos Reis 4563925/00
 084 Nidia Soraia M. Ferreira 18523425/50
 085 Olinda Melo Magalhães 18610425/26
 086 Pedro Euclides B. de Almeida 4627525/69
 087 Rdo. Nonato do Nascimento 18777025/42
 088 Reinaldo Almeida da Silva 10041325/18
 089 Ruy do Jesus B. Nunes 973425/93
 090 Rita Francineia da Silva 18778025/18
 091 Roberto Gomes de Andrade 18970225/00
 092 Rosiere de M. S. de Oliveira 4717925/85
 093 Rute Brito Leite 3361525/77
 094 Ruy Mourão 1533225/00
 095 Sonia M. dos Santos Siqueira 18779725/69
 096 Teodora da C. Costa Viana 3384125/93
 097 Sonia M. Moreira dos Anjos 4741525/00
 098 Valdir Silva dos Anjos 18908325/26
 099 Wagner de Souza Nunes 3403925/85
 100 Walter Luiz Moura Palha 18775825/26
 101 Walter Mendes Balestro 18609825/42

12, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital com prazo de cinco (05) dias, na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (16.06.92). EU, ALEXANDRE DA SILVA E SILVA, Escrivão Eleitoral em Exercício, subscrevo-me.

ALFONSO ELETORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
 EDITAL Nº 30/92-CEM

O DOUTOR ROQUE ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc... FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas transferências de domicílio Eleitoral para esta Zona:

Nº DO CÍVIL	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Antonio Alves Neto	14172415/03
002	Antonio Marques da Silva	6077025/34
003	Alfredo Laureano dos Santos	16325/77
004	Antonio Costa da Silva	6080925/26
005	Amílides dos S. Sacramento	2735225/00
006	Antonio Peldomiro L. Lopes	16635413/09
007	Atílio Antunes da Silva	383842206/12
008	Ademir dos Santos	156857911/98
009	Antonio Coutinho dos Santos	7424125/42
010	Aquiles Bohaventura da Gama	3425325/18
011	Benedita do N. da Silva	5613125/26

012 Cleuma Nogueira da Silva 18237825/77
 013 Clodovio Correa Alves 6435425/85
 014 Deusa Palheta da Silva 10902825/34
 015 Dielson de Souza Gabral 14791625/42
 016 Delmar Garcia Neves 24355704/85
 017 Delgo Dias da Silva 12472325/93
 018 Daniel Pereira de Souza 7430225/00
 019 Dario Dias Pereira 94818913/33
 020 David Ciriano Gomes 6440425/85
 021 Elber da Silva 6122125/93
 022 Ezequias de Souza Deniur 4950925/34
 023 Eduardo de Souza Ochiasque 15007325/00
 024 Erenaldo da Costa Maciel 4281525/93
 025 Eloy Paula da Silva 7432625/77
 026 Francisco Carlos B. Teixeira 1878125/00
 027 Felinto Dias da R. Filho 226244913/09
 028 Francisco dos Santos Alves 10145425/42
 029 Feliciano de Jesus 8397125/77
 030 Francisco Antonio dos Reis 172818713/33
 031 Fatima Ramos de Souza 10007525/69
 032 Humberto Raimundo da S. Gomes 7263725/00
 033 Henrique de Souza Deniur 4963125/69
 034 Ivaneide da Silva Carvalho 4327025/93
 035 Iraci da Silva Pinto 4005525/69
 036 Izaleide Silva Lobato 7439025/93
 037 Isolina Rodrigues da Gama 3473425/50
 038 João Ciriano Pacheco 48472013/25
 039 Joana da Silva Reis 172819713/09
 040 Jose de Laura Correa 134482413/25
 041 Josefa Silva Lobato 7444925/26
 042 Jose Valdeinei P. Martins 5773225/42

043 Jose Silva Santos 2613525/18
 044 Jose Joaquim Jansen Santos 97428211/47
 045 Jaldo Osmari C. Vasconcelos 6162325/00
 046 Josias de Souza Deniur 5003825/00
 047 João Vicente Dias 3478625/85
 048 Jose Walter de M. Cunha 445925/85
 049 Lucia Cristine de Almeida 128996712/44
 050 Luiz Tadeu Ferreira Marques 63352015/97
 051 Marina Suely de J. Viana 8639625/34
 052 Manoel Ferreira da Silva 6768225/93
 053 M. de Fatima F. de Souza 6605425/00
 054 M. Lucia Alves Bezerra 3762425/85
 055 M. do Carmo P. de Souza 7454025/77
 056 Marinaldo dos Reis Santos 8024325/77
 057 M. do Desterro S. Teixeira 1943925/50
 058 Manoel Leonildo S. Balieiro 12151925/18
 059 Martinho Pereira Lobato 6665625/42
 060 Manoel Dias dos Carmo 13803025/34
 061 M. do Socorro R. do Carmo 922325/18
 062 M. da Silva Souza 1397525/00
 063 M. Edilamar Santos da Costa 67677611/12
 064 M. Damiana Leite 172516313/09
 065 M. Jose Silva Lobato 5879825/26
 066 Mario Luiz da Gama 13531825/77
 067 Manoel Batista Mangal 7448125/69
 068 M. Jose dos Santos Alves 6635925/00
 069 Nercy Guedes Lobato 18438625/93
 070 Nilda Monteiro de Souza 1338625/00
 071 Nelzila da Costa Silva 6300625/34
 072 Pedro Coelho da Silva 126084516/94
 073 Perpetua Soares Pantoja 185868413/84
 074 Pedro Paulo da Luz 7463725/18
 075 Raimunda da Silva Dias 6707225/34
 076 Raimundo Demotias Ferreira 225157307/95
 077 Rute de Souza D. Moraes 5139125/00
 078 Raimundo da Silva Melo 5957425/85
 079 Roney do S. de A. Serra 5975325/85
 080 Raimundo Dias Araújo 172738513/41
 081 Perea do L. Dias da Silva 8077425/50
 082 Vera Lucia Costa Santos 97527111/47
 083 Waldemir da Silva Monteiro 3206225/50
 084 Wisley Costa da Silva 217272213/84

12, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital com prazo de cinco (05) dias, na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (16.06.92). EU, ALEXANDRE DA SILVA E SILVA, Escrivão Eleitoral em Exercício, subscrevo-me.

ALFONSO ELETORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
 EDITAL Nº 30/92-CEM

O DOUTOR ROQUE ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc... FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas transferências de domicílio Eleitoral para esta Zona:

Nº DO CÍVIL	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Abrão dos Reis Maciel	7198425/69
002	Adereio Luiz Melo da Costa	19636225/77
003	Adilene B. de Albuquerque	18681525/26
004	Alvaro dos Reis Maciel	10489425/50
005	Aluísia Barbosa da Conceição	12465125/85
006	Ana Lucia da Silva Costa	18681825/77
007	Ana Maria Carlos Barreto	18606125/69
008	Antonio Carlos Alves Damião	18681225/85
009	Antonio dos Santos Leite	7199425/34
010	Antonio Moreira Nunes	19186125/34
011	Antonio Oliveira da Silva	9570425/69
012	Benedito Neres Pinheiro	18661325/34
013	Carlos Henrique dos Santos	19614925/77
014	Celia M. da Silva Oliveira	8253525/26
015	Clávis Pereira Fernandes	18680925/85
016	Darcy Pantoja Pereira	1050325/18

017 Deazolita Mira Machado 5185525/77
 018 Edemar Battisti 19616225/42
 019 Edinaldo Barbosa Mota 18680325/93
 020 Edvaldo de Jesus Ribeiro 12173825/00
 021 Eliane Lima S. Rodrigues 19616125/69
 022 Elias Soares da Silva 18679425/69
 023 Elinalva Souza de Menezes 18682325/34
 024 Elisio Oliveira da Silva 11303425/00
 025 Erenilza Ramos Ribeiro 13079825/34
 026 Francisco Helton M. da Silva 19616825/34
 027 Francisco Rodrigues 19616625/77
 028 Guilherme R. da Silva 19616925/18
 029 Henrique R. Cardoso 18689225/69
 030 Iracilda Meiralles Carneiro 18680125/26
 031 Iracy da Mota Silva 19636825/69
 032 Jane das Neves E. Bezerra 19633625/85
 033 Janser Silva dos Santos 18688325/77
 034 Jeremias da Conceição Barb. 10433825/26
 035 João Antonio de S. Barreto 10910225/69
 036 João Moreira Victor 18681025/18
 037 Jocilene Costa da Silva 18686025/85
 038 Jonas Goes Pinheiro 19636525/18
 039 Jose Costa Ramos 5223625/85
 040 Jose Geraldo dos Santos 19617425/85
 041 Jose Ilson da Costa 19615825/69
 042 Jose Maria de Almeida 19635825/93
 043 Julia Genaque Cavalcheiro 19619225/69
 044 Lucia Telma dos A. Costa 18687425/85
 045 Luiza Marques Carvalho 19618025/26
 046 M. de Lourdes S. Almeida 18794125/77
 047 M. de Nazare Q. dos Santos 12304425/18
 048 Maria de Souza Reis 3316625/00
 049 M. Edna dos S. de Almeida 19616325/26
 050 M. Trindade da Souza 1752895/85
 051 M. Jovelina dos R. Maciel 7209325/34
 052 Monica de Oliveira Carvalho 18681625/00
 053 Natalina Barbosa de Oliveira 31525/34
 054 Nelza Barbosa de Oliveira 19617225/18
 055 Osvald Amorim de Almeida 12146125/69
 056 Pedro dos Santos Bezerra 19633525/00
 057 Raimundo Costa Moraes 7211825/26
 058 Raimundo G. dos Santos 2522425/77
 059 Raimundo Penteleão da Silva 5122125/42
 060 Roldão Coelho Palmerim 7355125/50
 061 Rosália Moraes Leite 7213925/18
 062 Rosinaldo Alves Brandão 19616025/85
 063 Sebastião F. de Oliveira 135225/85
 064 Silvestre Dias Azevedo 18630825/00
 065 Terezinha de J.S. dos Santos 19617125/34
 066 Tome Aguiar Lima 18680525/50
 067 Valdecy Carneiro Lima 19618325/77
 068 Valdenir do A. C. Filho 19618925/69
 069 Walter Jose O. Monteiro 18687725/26
 070 Zilda Dias Maciel 214125/50
 071 Zilda Gomes da Silva 18680225/00

12, para conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital com prazo de cinco (05) dias, na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (16.06.92). EU, ALEXANDRE DA SILVA E SILVA, Escrivão Eleitoral em Exercício, subscrevo-me.

ALFONSO ELETORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
 EDITAL Nº 30/92-CEM

ALFONSO ELETORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ
 EDITAL Nº 30/92-CEM

O DOUTOR ROQUE ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quanto virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram deferidas suas transferências de domicílio Eleitoral para esta Zona:

Nº DO CÍVIL	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Adalberto do Carmo Pinto	19779625/26
002	Ademar Ferreira Correa	19737025/34
003	Ademir Lenha Mendes	1977675/93
004	Adilson Cesar Fontana	19736425/93
005	Agualdo Brito Costa	7927258
006	Alacid de N. T. do Nascimento	19736725/34
007	Alípio de A. Coimbra	19734125/00
008	Aluizio Araujo Saraiva	19738125/93
009	Américo Silvestre	19737825/93
010	Ana Cléia de Brito Silva	6061025/93
011	Ana Lima O. de Moraes	10894725/18
012	Ana Lucia Fernandes de Souza	13563425/85
013	Antonia M. Machado Brito	19811625/93
014	Antonia Nogueira Dantas	5329125/69
015	Antonio Leite Ribeiro	2053125/18
016	Antonio Pantoja da Costa	7256325/34
017	Amaury Sousa Araújo	19664625/42
018	Carlos A. de O. Almeida	19735125/42
019	Carlos Farias Moreira	19737225/00
020	Celso Barbosa Mendes	19784425/69
021	Cilene do S. N. Maceda	19780725/18
022	Cleia M. Delbina da Souza	19736925/00
023	Clecia Campbell Rabello	19815425/42
024	Cleomar Pereira da Silva	19774425/00
025	Darcio Firmiano Vergosa	19736625/50
026	Domingos Nery da Silva	2422525/00
027	Domingos Batista de Almeida	19782725/69
028	Dulce Reis Ubirajara	19738525/18
029	Eglécia Rocha Guedes	669225/34
030	Edilson Munro de Oliveira	19739025/85
031	Edval Brito Rodrigues	263225/85

032	Aliana Mª da S. Toscano	11468825/26
033	Alina de Souza	19740425/18
034	Alina P. de Oliveira	17658925/26
035	Alinete P. de Andrade	19740125/77
036	Alison Correa dos Santos	19774025/77
037	Alislete Barata Pinto	2428225/93
038	Alton Garcia Barbosa	19541825/77
039	Alton Luiz Quirino	19541025/18
040	Francisco de Macedo Souza	19731525/00
041	Francisca Mª da S. Pinto	19778425/93
042	Francisca da Cruz Monteiro	26618713/09
043	Francisco C. de F. Neto	19841325/69
044	Francisco Elson A. de Souza	19841225/85
045	Francisco Pereira de Araujo	19786025/85
046	Gilberto do Carmo Pinto	2438925/26
047	Henrique da S. Barbosa	578025/50
048	Isabelia Mª C. Ferreira	19817525/00
049	Irani Storch da Silva	19774825/26
050	Ivan de Andrade Machado	19786625/77
051	Ivone Borges da Cruz	19863725/26
052	Jacilene Melo Nogueira	19773525/77
053	Jaime Lopes dos Santos	19812325/42
054	Joana Miranda Alfoia	5723725/34
055	João Sousa Mesquita Filho	19732325/18
056	João Amorim Barbosa	19732625/69
057	João Vicente Batista	19741325/00
058	João Vieira da Silva	19786825/34
059	Joaquim Martins da Oliveira	19779025/34
060	José Maria Costa	13604025/00
061	José Manoel Nunes de Matos	19813925/00
062	José Carlos C. dos Santos	9741525/34
063	José Fernandes da Oliveira	19741625/50
064	José M. Barbosa Rodrigues	704325/26
065	José Nilo Camargo	19741025/69
066	José Osvaldo Gomes	19833025/34
067	Juandir - Senador dos Santos	19735825/42
068	Juandira do G.P. Praxedes	4825225/85
069	Luís Carlos R. Correia	19775725/18
070	Marcel da Silva Pinto	11691125/42
071	Marcelo Sousa da Costa	14079425/50
072	Marcos Serrão Ramos	13507125/42
073	Mª Aldenora Parias Moreira	19732725/42
074	Maria Costa de Oliveira	19854525/00
075	Maria de Fátima de Sousa	19689025/42
076	Maria de Jesus da Costa	17482125/18
077	Mª do Desterro S. da Silva	19787425/85
078	Mª do Rosario da R.A. Freitas	19689125/26
079	Mª do Socorro Alves da Silva	19663725/50
080	Maria dos Santos Souza	5056525/00
081	Mª Delciane de Assis Drazão	5265025/93
082	Maria Elaine Silva Alves	19840425/77
083	Mª Edineia de S. Oliveira	19786725/50
084	Mª Edite dos S. Amaral	13560825/93
085	Mª Egeralinda N. de Souza	4164125/00
086	Mª Francisca P. dos Santos	19661625/26
087	Maria José de Souza Gibson	4483725/00
088	Mª Jose Viana de Oliveira	19787225/18
089	Maria Neusa da Conceição	11422525/42
090	Maria Nilda da Costa	19812925/34
091	Mª Rosilene Gomes Sacerda	13875825/85
092	Marinalva Melo da Costa	6932925/42
093	Mário Eusebio Mazurek	19782225/50
094	Wilson Augusto Cogan	19781525/26
095	Olivaldo Ferreira da Silva	19781125/00
096	Osana Queiroz dos Santos	19686425/50
097	Otaclia Jde C. do Carmo	1982125/85
098	Otoniel Garcia Barbosa	1973325/00
099	Palmeiro Barbosa	7018625/69
100	Paulo Henrique de Jesus	19773725/77
101	Paulo Roberto de A. Leal	957125/00
102	Paulo V. de F. Moraes	4861925/18
103	Pedro Dias Bernardo	19782525/00
104	Pedro Paulo M. Moraes	19773525/00
105	Raimundo Abel de Melo	5952625/85
106	Raimundo Braga Barbosa	19733325/93
107	Raimundo Norato Barbosa	19786125/69
108	Raivilda Garcia Barbosa	19733525/50
109	Reginaldo Barbosa Rodrigues	972525/30
110	Reinaldo Cordeiro Fontes	19783625/50
111	Roberto Lourenço da Costa	19842725/69
112	Rosa dos Santos Ferreira	19781925/50
113	Rosângela Mª S. de A. Costa	773325/00
114	Rubirane Nogueira de Melo	19842425/18
115	Rui Gonçalves de Lima	6347225/77
116	Sara Santos da Silva	19735525/00
117	Sebastião Soares da Cruz	1975925/42
118	Sergio Fernando P. Dias	19784125/18
119	Satiana da Silva Pinto	19778725/34
120	Ticiane Friccola do J. Esteves	17205025/34
121	Valcir Cardoso Coelho	19734325/85
122	Valdir Santos Moraes	12810925/77
123	Valério de C. dos Anjos	19777025/93
124	Vera Lucia Viana e Silva	3129325/26
125	Vilma Servat	19733725/18
126	Walter da Silva Ferreira	19779325/95

Estado do Amapá, no uso das atribuições, etc
PAZ SABER a todos quanto virem o
presente Edital ou dele tiverem conhecimento
que as pessoas abaixo relacionadas tiveram
deferidas suas transferências de domicílio
Eleitoral para esta Zona:

Nº DE ORDEM	NOME	Nº DO TÍTULO
001	Ana Mª de Souza Rodrigues	9354825/34
002	Antonio Alcantara Vieira	4202525/50
003	Ademias dos S. Pantoja	15243125/34
004	Antonio Rangel Alves	3603525/00
005	Alfredo de S. Cavalcante	17103525/42
006	Ana Mª Marques Cardoso	17486125/00
007	Aurelina C. da Trindade	9151425/93
008	Aldecim Teixeira Rodrigues	17455925/93
009	Adalberto Sena Brito	14542925/34
010	Adreleon G. de Amaral	17068725/00
011	Alonso Borges de Aquino	12313325/26
012	Antonio de Freitas Souza	1223725/00
013	Adina Pinheiro Ferreira	18307225/92
014	Abimael Xavier da Silva	124973713/09
015	Almir Alves do Nascimento	8913525/50
016	Antonio Luiz G. da Silva	7611225/50
017	Abdilorio Maciel	3848225/85
018	Benedito Moraes	7215025/69
019	Benedito Lima Moraes	7214825/42
020	Benedito Leal de Souza	17485525/69
021	Benedito Barbosa da Silva	4220525/34
022	Celina Costa Quaresma	5433425/69
023	Claudio Trindade de Souza	10488125/85
024	Cruzalinde Tavares Maciel	4243625/69
025	Cruzeta de Silva Ramos	1047825/77
026	Cicero Benafort	2755425/93
027	Carmen Lúcia B. dos Santos	12313525/77
028	Clemilda dos S. Guedes	2566225/50
029	Celia Costa Quaresma	6967525/77
030	Cleber Gomes da Silva	15201825/00
031	Clodoldo Soares dos Santos	6811525/69
032	Claudionor C. Barbosa	4781325/00
033	Carmosina Santos Maciel	3908925/50
034	Claudionor Parias Monteiro	6433725/85
035	Domingos Ribeiro de Souza	5186725/00
036	Darci Braga dos Santos	3932125/50
037	Doralice Alves das Neves	17485825/00
038	Dircéia Mafra do Nascimento	17396025/34
039	Denicila Lopes Barbosa	12347325/00
040	Danizila da Silva Torres	133670213/17
041	Dilza Santana Gama	1056425/34
042	Débora Resende Martins	232499216/74
043	Eda Tavares Vilhena	14682625/00
044	Elson Naveiras Vilhena	3632725/00
045	Luísa Meneses de Matos	399725/77
046	Edinaldo Viana de Souza	5435525/42
047	Ervaldo Brito da Silva	7500125/35
048	Elaine Martins Rodrigues	2581525/69
049	Elisabete Ferreira Liras	4274225/93
050	Edson da Cunha Naveiras	251894913/25
051	Elisnar Castro Gonçalves	9357325/26
052	Francisco da Silva Monteiro	2588125/42
053	Francisco de A. R. da Silva	4797525/59
054	Francisco Souza de Sousa	5201425/42
055	Francisco Chagas Vieira	4297425/00
056	Fátima Alcantara Rosa	11310625/26
057	Francisca de Luz Lima	4553225/85
058	Francisco M. Ramos	1683225/42
059	Gláucia Brito dos Santos	10359125/69
060	Gerson Souza Rangel	4961025/34
061	Geomar Ferreira Pires	13850525/26
062	Heloson Neves dos Santos	10418425/34
063	Ilma Carlos Machado	5700325/77
064	Idineida dos Santos Viana	18496925/77
065	Evandro Gomes Leão	14735025/69
066	Isolinda Viana de Romário	7382025/00
067	Isabete Naveiras Vilhena	4971125/85
068	Isaíde Almeida Braga	1088825/69
069	Isabel Resende Martins	208165210/74
070	João Fernandes da Silva	17510025/00
071	Jose Helano M. da Silva	3691225/85
072	Jose Gonçalves Dias Neto	112725/85
073	Jovanil da Silva	5233525/00
074	Jose Reginaldo dos N. Sena	1357925/18
075	Júlia M. de Souza Monteiro	2615525/69
076	Jose Teodoro Miranda	7873225/93
077	Jose Pantoja	4999425/34
078	Jose Mendes Vilhena	1123225/34
079	Jose M. Ferreira do Rosario	7384925/26
080	Jose Carlos de S. Brito	16963825/93
081	Jose Alen de S. Ribeiro	5739325/00
082	Jose Roberto Brito	9295225/00
083	Jose Rodrigues C. de Carvalho	12395825/93
084	Jose Roberto da Silva Vales	11797325/26
085	Jose Camilo Marques	43752225/26
086	Julia Moraes Parias	10387625/18
087	Josival dos Santos	1132425/77
088	Joselany R. do Nascimento	14607025/69
089	George Sousa Lima	17665525/42
090	Jovantino Tracato de Oliveira	48677313/41
091	Jose da Silva Oliveira	4050225/50
092	Joaquina do S. L. S. Rosa	10492125/69
093	Jose Alfredo L. Santa Rosa	17354525/26
094	Julio Celso A. do Nascimento	1360525/00
095	Jose Augusto Moraes Parias	10387925/69
096	Joelson Drazão dos Reis	7051025/85
097	Joaquim R. P. Picango	7501125/50
098	Jose Lucas de Melo Sobrinho	4993725/42
099	Jose Pedro dos S. Batista	48384813/33
100	Jose S. da Silva Braga	132506313/92
101	João Batista S. de Oliveira	52661823/13
102	Jose Sebastião C. Braga	171094613/92
103	Jose Paulo A. de L. Rocha	18179525/77
104	Jucilene Lima da Silva	5232725/50
105	Juliana R. de O. da Silva	4077725/18
106	Jucival Lima Miranda	4091725/00
107	Lindalvo C. Ferreira	5012525/50
108	Lino Pires da Gama	1140825/18
109	Lucivaldo Nazaré da Silva	12361425/85

110	Loriano Alves Sacramento	7485025/18
111	Luiza Tavares da Silva	11565725/85
112	Laurentina da Silva Picango	12411025/93
113	Luiza Emilia Maia dos Santos	122152413/41
114	Iazara Darc Martins Gudin	6172210/90
115	Mª Zuleide da C. Rodrigues	14686925/34
116	Mª Francisca N. de Menezes	14050325/93
117	Mª de Lourdes S. Machado	5046025/26
118	Manoel Marques da C. Marques	1155825/42
119	Moisés da Silva Albuquerque	17393025/18
120	Marizete Tenório Pacheco	13971125/77
121	Marilda dos Santos Costa	11478825/93
122	Moises Menezes de Matos	14755825/42
123	Mª das Dores R. da Silva	7488225/00
124	Malvina da Silva Costa	4099625/00
125	Manoel Teófilo de A. Neves	12169425/50
126	Marlan Menezes de Matos	15082525/34
127	Manoel de Jesus de O. Araújo	5022225/77
128	Maria Viana Barcelar	7490925/50
129	Martinho Araújo da Silva	10388925/34
130	Mª Alegria M. de Oliveira	48681613/17
131	Max Nery Ferreira Machado	15318725/50
132	Marcelo Campos Nascimento	14730525/00
133	Moises Sena Brito	14616225/18
134	Mª Stela Dantas da Rocha	4530525/69
135	Mª do Socorro A. Santana	1179425/34
136	Mª do Perpétuo S.G. Benafort	3180225/77
137	Mª Leonides Coelho	1193925/34
138	Mª Tavares Costa Silva	5046025/26
139	Marcelo Silva Vilhena	11617925/25
140	Mª Aparecida N. de Menezes	10163125/85
141	Marilena dos Santos Pinheiro	10546125/93
142	Mª Francisca Pinto Carvalho	52634223/56
143	Mª Jose Gonçalves dos Santos	7359725/26
144	Mª do Socorro dos S. Costa	10078425/00
145	Maria Arcelina Costa	1743525/18
146	Mª de Jesus C. Deserra	2485525/00
147	Manoel Costa	10074525/77
148	Noel Coelho Palmerim	8554525/69
149	Nelson Vilhena Batista	13503625/69
150	Naila da Silva Vilhena	152305411/71
151	Orlando da Silva Braga	533725/69
152	Oscar do Rosario Pantoja	7392925/42
153	Olandino Santos Costa	5538025/85
154	Orsina da D.L. dos Santos	18179025/69

155	Camarina Bera	4608525/00
156	Paulo Sergio da S. Lima	9062825/00
157	Paulo T. de J. Rosa	12510825/85
158	Paulo Valdeares da Silva	547125/26
159	Pedro Vitor Amaral	232179613/09
160	Rosimar Ferreira Pires	9075425/50
161	Rosilene de Costa Silva	5312525/18
162	Raimundo Correia Pinheiro	10529925/85
163	Roberto dos Santos Lino	1513625/00
164	Raimundo J.A. Vieira	1491425/42
165	Raimundo Alves Beneir	4654525/34
166	Raimunda B. de Oliveira	8977525/26
167	Raimundo Rodrigues Sena	10358425/34
168	Raimundo Viana da Silva	12426425/42
169	Rozilda de Almeida Parizoto	4075925/77
170	Reginaldo Maciel de Lima	15257725/85
171	Raimundo Lucilene S. Ramos	1432625/85
172	Raimundo da Silva Moraes	1504325/69
173	Rosane Homobono Bellor	13848725/85
174	Raimundo da Silva Braga	566325/42
175	Ronildo Farias dos Santos	17297225/18
176	Regiane Martins Nogueira	236387713/09
177	Romildo Brito de Carvalho	275283108/68
178	Renilde Santos Maciel	4688325/18
179	Roberto de Medeiros Pires	18447125/77
180	Rosângela A. do Nascimento	1520425/85
181	Reginete da Silva e Souza	3019125/85
182	Raimundo Vilhena	1502125/50
183	Silvio Carlos de Souza	638325/00
184	Sebastião Vale Rodrigues	9261025/85
185	Suzana Brito dos Santos	613525/26
186	Sebastião Rodrigues Sena	749712/00
187	Sobrasiana dos S. Gomes	5315025/26
188	Sebastião Alves Albeiro	166566613/09
189	Tamara do S.P. Moreira	17688625/34
190	Waldomiro Brito dos Santos	12294325/50
191	Virgina Mª de Souza Lima	5151225/77
192	Valcir Campos Guerreiro	115638613/09
193	Vitoria Sena Brito	631325/42
194	Zilda Teixeira Pantoja	9558325/50
195	Zaarias Silva Santos	3408525/50
196	Reildo Almeida dos Reis	14726225/34
197	João Oswaldo R. Filho	14084625/18
198		

1, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com prazo de cinco (05) dias, na forma e fins do Art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois. (17.06.92). Eu, AVENTINOS DA SILVA e SILVA, Escrevão Eleitoral em Exercício, subscrevo-me.

ROMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de cinco (05) dias

DO JOSÉ RAUL LUIZ DA LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, Executado nos autos do Processo nº JCM-1.982/91, em que JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO é Exequente, de que deverá pagar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$357.427,26(TREZENTOS E CINCO CENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente a Principal e Custas Processuais. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens, quanto bastem e forem encontrados, para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de mil, novecentos e noventa e dois. Eu, *Elizabeth Alde Facchinetti Ferreira*, Auxiliar Judiciário, lavrei o termo. E eu, *Maria Eunice Montoril de Araújo*, Diretora de Secretaria, subscrevi.***.***.***.***.***.***.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JCM/Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de cinco (05) dias.

Pelo presente EDITAL fica CITADO DO RAUL PARIZONTE FILHO, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº JCM-1.373/91, em que é exequente FRANCISCO GONÇALVES DA CRUZ, para pagar, em 48(quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$178.665,87(CENTO E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E SETE CENTAVOS), referente ao valor do Principal e Custas processuais, devida nos termos da decisão proferida pela MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, (Carta Precatória Executória Proc.º 2340/91).

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor Deprecado:.....Cr\$178.665,87.... Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora, em tantos bens, quanto bastem para integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, Central. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de mil, novecentos e noventa e dois. Eu, *Elizabeth Alde Facchinetti Ferreira*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Maria Eunice Montoril de Araújo*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JCM/Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de cinco (05) dias.

Pelo presente EDITAL fica CITADO GRAÇA DE JESUS MELO PINHEIRO RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Executada nos autos do Processo nº 3160/91, em que a FAZENDA NACIONAL é exequente, de que deverá pagar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$.... 200.638,05(DUZENTOS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), referente a Custas de Sentença. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens, quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de mil, novecentos e noventa e dois. Eu, *Elizabeth Alde Facchinetti Ferreira*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Maria Eunice Montoril de Araújo*, Diretora de Secretaria, subscrevi.***.***.***.***.***.***.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JCM/Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 22 de julho, do ano de mil, novecentos e noventa e dois, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Duque de Caxias, 116, Central, será levado a público leilão (pregão de venda e arrematação) a quem oferecer o maior lance com avaliação, os bens penhorados na execução movida /

por ADAILTON OLIVEIRA FÉLIX contra LATAIA SERVIÇOS ALIMENTARES LTDA., bem esse encontrado no depósito da Secretaria da Junta, e que é: UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI // TEKNE - 7, DE 205 ESPAÇOS, COR CINZA, FABRICA - BRICAÇÃO Nº 7044803, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. O qual é avaliado em Cr\$950.000,00(NOVECENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o seu lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário de Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 12 de junho de 1992. Eu, *Elizabeth Alde Facchinetti Ferreira*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Maria Eunice Montoril de Araújo*, Diretora de Secretaria, subscrevi.***.***.***.***.***.***.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JCM/Macapá

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Prazo de vinte (20) dias

O Doutor Juiz de Trabalho, Presidente da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de julho de 1992, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias, 116, Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance livre, o bem penhorado na execução movida por HENRY GHIEN BRITO DA SILVA contra LOJAS INCONSUL LTDA., bem esse encontrado à Av. Coaracy Nunes, nº120, Centro, e que é o seguinte: UM FLAT PROSÓCIMO B-15, COR MARROM, SÉRIE Nº (N)1/L&L, MODELO 01150EBBI, NOVO. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, aos dezesseis dias do mês de junho, do ano de mil, novecentos e noventa e dois. Eu, *Elizabeth Alde Facchinetti Ferreira*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *Maria Eunice Montoril de Araújo*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz Presidente da JCM/Macapá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0164 /92-GAB/PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao Desembargador MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, no período de 01 a 30 de julho de 1992.

II - Indeferir a transformação em pecúnia de uma terça do aludido período de férias, por se tratar de férias coletivas.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 12 de junho de 1992.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0165/92-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o teor do Ofício nº 24/92-GAB, datado de 10.06.92.

RESOLVE:

Conceder licença especial ao Desembargador MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, no período de 01 de setembro a 30 de novembro deste ano, em virtude de haver completado cinco anos de Judicatura, nos termos do artigo 49, § único, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de junho de 1.992.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0166/92-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o teor do Ofício nº 015/92-CPL, datado de 11 de junho de 1.992.

RESOLVE:

Designar os servidores conforme abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Egrégio Tribunal de Justiça.

MEMBROS EFETIVOS

GILBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - Assessor Jurídico do Des. Dóglas Evangelista Ramos (PRESIDENTE).
JOSÉ EDMUNDO SILVA - Contador (VICE- PRESIDENTE).
ELIAS NASCIMENTO DE MORAES - Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento (2º VICE-PRESIDENTE).

MEMBROS SUPLENTE

HELENO BABELO FRAZÃO - Técnico em Edificações.
DOMINGOS SÉRGIO BRABO ALVES - Agente Administrativo.
FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
CARLOS NELSON NUNES PICANÇO - Técnico em Contabilidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de junho de 1.992.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0167 /92-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, do Decreto (N) nº 070 de 15.05.91 e 14, inciso VII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91.

RESOLVE:

DESIGNAR o serventuário HERLAN ANTONIO SOARES ALVES, Técnico Judiciário, código AJ-301, Nível NS-01, do Quadro Permanente da Justiça do Estado do Amapá, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SECRETARIA DE OFÍCIO JUDICIAL DA CAPITAL, da Vara do Tribunal do Juri e Execução Penal da Comarca de Macapá, código FC-200.4, nível FC-04, de conformidade com o artigo 10, do Decreto (N) nº 070, de 15.05.91 e de acordo com a Resolução nº 007/92, de 20.05.92, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de junho de 1992.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
-Presidente-

PORTARIA Nº 0168/92-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, do Decreto (N) nº 070, de 15.05.91 e 14, inciso VII, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA, Técnico Judiciário, Código AJ-301, Nível NS-01, do Quadro Permanente da Justiça do Estado do Amapá, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE SECRETARIA DE OFÍCIO JUDICIAL DA CAPITAL, da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Código FC-200.4, Nível FC-04, de conformidade com o artigo 10, do Decreto (N) nº 070, de 15 de maio de 1991 e de acordo com a Resolução nº 007/92, de 20 de maio de 1992, com efeito retroativo de 05 de maio do corrente ano.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 17 de junho de 1992.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EM HABEAS CORPUS Nº 030/92).

Embargantes: ODIR MACEDO e JOÃO AZEVEDO

Embargado: REATOR DO HABEAS CORPUS nº 030/92. Despacho: "Não recebe o presente Embargo, porque ainda não foi publicado o Acórdão. Ex vi do artigo 619 do Código de Processo Penal. Macapá-AP, 17.06.92. (a) Des. GILBERTO PINHEIRO."

Macapá-AP, em 22 de junho de 1992.

PEDRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Unica

1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões.
Juiz de Direito: Dr. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES.

Chefe de Secretarias: LUIZ TRINDADE JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 1.992, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Processos nºs 301/91 - AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO - A.: N. M. DE F. (Adv. Orgeni Jucá L. Franco) - R.: ESPÓLIO DE A. P. DE F. (Adv. Ubirajara Valente Ephina), 304/91 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E OUTRAS - A.: N. M. DE F. e OUTRO (Adv. Orgeni Jucá L. Franco) - R.: ESPÓLIO DE A. P. DE F. (Adv. Ubirajara Valente Ephina) e 307/91 - EMBARGOS DE TERCEIROS - A.: J. D. C. G. (Adv. Marcos Nogueira) - R.: N. M. DE F. (Adv. Orgeni Jucá L. Franco) - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, o que mais dos autos consta, dos dispositivos legais aplicáveis às espécies, doutrina e jurisprudência atinentes e do livre convencimento que formo: a) JULGO IMPROCEDENTE a AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO (Proc. nº 301/91), proposta por N. M. DE F. contra ESPÓLIO DE A. P. DE F., ambos já qualificados, para cassar a liminar concedida a fls. 17, tornando insubsistente o sequestro efetivado e liberado o réu da caução e compromisso de depositário fiel prestado. Atento ao princípio de sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido este desde a data de sua propositura, fulcro no Art. 20, do Código de Processo Civil. b) JULGO IMPROCEDENTE as AÇÕES ORDINÁRIAS (CUMULADAS), DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, REIVINDICAÇÃO DE BENS COMUNS, RECUPERAÇÃO DE NUMERÁRIOS E PERDAS E DANOS (Proc. nº 304/91), proposta por N. M. DE F. contra ESPÓLIO DE A. P. DE F. E OUTROS, todos também identificados e, em consequência, condeno a sua autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido este desde a sua propositura, conforme o regrado no Art. 20, do diploma processual já citado. c) JULGO PROCEDENTE a AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PERDAS E DANOS, proposta por R. N. M. DE F. contra ESPÓLIO DE A. P. DE F., A. I. S. G. DE F. e C. M. G. DE F. todos qualificados nos autos, igualmente, para declarar nula e sem nenhum efeito jurídico, a transferência de quotas sociais da sociedade FIGUEIREDO & GUDES, ora FIGUEIREDO, GUDES & CIA LTDA (CGC/MF nº 05.970.520/0001), de A. P. de F. (pai) para A. I. S. e C. M. G. de F. (filhos), bens e direitos decorrentes, bem assim a alteração contratual registrada sob o nº NIRC 16 2 0000671-5, a 12 de agosto de 1.983, na Junta Comercial do Estado do Amapá, ordenando que ditas quotas, bens e direitos, retornem ao nome do primeiro réu, ora seu espólio, e, em consequência, condenar os réus aqui indicados, a indenizar o autor, pelos danos emergentes e lucros cessantes que tiverem dado causa, conforme ficar apurado em processo liquidatório de sentença. Atento ao princípio de sucumbência, condeno ditos réus, ainda, no pagamento de metade das custas processuais, solidariamente com a N. M. DE F., e verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) da indenização que o autor fizer jus (Art. 20, idem). d) JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO (Proc. nº 307/91) propostos por J. D. C. G. contra N. M. DE F., igualmente qualificados, para ordenar a restituição em favor da embargante, das 560 (quinhentas e sessenta) cabeças de gado bubalino e seus acréscidos, sequestrados nos autos nº 301/91 (Ação Cautelar de Sequestro), com a expedição do competente mandado de reintegração de posse. Atento, sempre, ao princípio de sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas processuais finais e reembolso das adiantadas pela embargante, com correção devida e verba honorária, fixada esta, em 10% (dez por cento) do valor dos bens sequestrados, conforme o disposto no Art. 20 do C.P. G.. Quando oportuno legal, relativamente ao item "c" destes dispositivos, oficie-se à Junta Comercial do Estado do Amapá. "Incontinenti", traslade-se para cada um dos processos apensos, por fotocópia, o inteiro deste decréscimo. P. R. I.. Macapá, 02 de junho de 1.992".

Proc. nº 121/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: E. DE P. M. (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) - R.: J. P. S. (Adv. Ruy Apolonio de Oliveira) - SENTENÇA: "...ISTO POSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, com fundamento no Art. 363, Inciso II, em cumulação com o Art. 396 a 400, do Código Civil, dentre outros, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência: 1ª - declaro que E. DE P. M., nascida a 28 de novembro de 1.989, 'é filha' de J. P. A. S. com R. DE P. M.. Ordeno que no Cartório de Registro Civil, assento de nascimento respectivo, seja feito incluir o nome paterno e seu patronímico de família, este na configuração mais adequada, digo, adequada, a critério da representante legal da autora, bem como dos avós paternos; 2ª - condeno o réu a pagar à autora uma pensão alimentícia de vinte e cinco por cento (25%) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios legais, a se processar mediante desconto em folha de pagamento e recolhimento pela guardiã da autora. Aludidos alimentos são devidos desde a data da citação inicial do réu, ocorrida a 05 de abril de 1.990 (fls. 9, verso), conforme já cedição em nossos Tribunais Superiores (STJ - 3ª T REsp nº 2.203, SP - Rel. Min. Waldemar Zveitart, j. 19.06.90, v.u., DJU 06.08.90, p. 7. 333, Seção I, apud AA5P 1.654/211). Por princípio de sucumbência, condeno o réu, ainda, no pagamento das custas do processo e em verba honorária que, atento às diretrizes do Art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 20% (vinte por cento) do somatório de doze (12) pensões fixadas. "Incontinenti", oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde, em pregação do réu para os descontos da pensão. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil. P. R. I.. Macapá, 21 de maio de 1.992".

Proc. nº 681/92 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - A.: W. J. C. P. (Defensoria Pública) - R.: J. P. B. (Adv. João Soares de Almeida) - SENTENÇA: "Vistos e etc., Julgo extinto, com apreciação de mérito, o presente processo de execução, nos termos do Art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada/devedora, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Quitadas as custas, expeça-se alvará de levantamento de importâncias depositadas, se for o caso, dê-se baixa e arquivasse. P. R. I.. Macapá, 11 de junho de 1992.

Proc. nº 038/91 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - A.: J. P. M. (Adv. Ericlaudio Alencar Rocha) - R.: M. G. M. - SENTENÇA: "Vistos e etc., Julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito nos termos do Art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela parte autora, mesmo que até então beneficiária de gratuidade processual, já que, nas circunstâncias, revogo o benefício. Contados, intime-se para pagamento, sem cuja prova, no va ação com a mesma causa de pedir não será despachada por este Juízo, conforme a regra do Art. 268, da Lei Instrumental Civil. P. R. I.. Macapá, 11 de junho de 1.992".

Proc. nº 476/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: I. P. E P. (D.P. Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira) - R.: R. DOS R. P. - SENTENÇA: "Vistos e etc., JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação de mérito, nos termos do Art. 267, Inciso II, do CPC, posto que, conforme prova dos autos, por negligência das partes, o processo está parado há mais de um ano. Sem custas processuais, em face da Assistência Judiciária deferida e que mantenha. Dê-se baixa e arquivasse. P. R. I.. Macapá, 11 de junho de 1992".

Proc. nº 699/92 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: A. DE S. F. (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) - R.: G. DE S. R. (Adv. Ruben Beneguy) - Despacho: "Junte-se. Especifiquem as partes, num tríduo, as provas que pretendem produzir. Intimem-se." Macapá, 04 de maio de 1.992".

Proc. nº 574/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: M. J. DA S. (D. P. Dra. Filomena Silva Valente) - R.: M. M. B. F. - Despacho: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte autora. Intimem-se. Macapá, 26 de março de 1.992".

Proc. nº 155/91 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: I. P. DOS A. B. (Defensoria Pública) - R.: A. S. B., digo, A. DA S. B. - Despacho: "Junte-se. Diga a parte autora. Intime-se. Macapá, 21 de fevereiro de 1.992".

Proc. nº 742/92 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: N. G. T. E OUTRO (Adv. Marcos Nogueira) - R.: M. T. (Adv. Antonio Viliani G. de Alencar) - Despacho: "Intime-se as partes sobre a liquidação de fls. 18/19 Macapá, 05 de junho de 1992.

Proc. nº 828/92 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: J. C. R. DE S. (Defensoria Pública) - R.: R. S. DOS S. - Despacho: "Sobre a certidão de fls. 07 (verso), manifeste-se a parte autora; pena de extinção. Intime-se. Macapá, 17/06/92".

Proc. nº 148/91 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIO

SA - A. A. L. DE C. A. (Adv. Antonio Carlos L. de Mendonça) - R.: F. S. A. L. - Despacho: Intime a parte autora a impulsionar o feito

em 48 horas, pena de extinção. Macapá, 17 do junho de 1.992".

Proc. nº 734/92 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: M. R. DOS S. (Adv. Dr. Marcos Nogueira) - R.: P. R. C. R. (Defensoria Pública) - Despacho: "Junte-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo. Intimem-se. Macapá, 05.06.92".

Proc. nº 167/91 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: N. S. DE O. E OUTROS (Defensoria Pública) - R.: A. B. DE O. (Adv. Cícero Borges Bordalo) - Despacho: "Manifeste-se o exequente sobre o que consta na certidão de fls. 45v do Oficial de Justiça. Macapá, 04.05.92".

Proc. nº 701/92 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PARTILHA - A.: M. M. S. (Adv. Marcos Nogueira) - R.: A. V. S. - Despacho: "Junte-se. Sobre o pedido de desistência formulado, diga a parte ré. Intime-se. Macapá, 08 de junho de 1.992".

Proc. nº 297/91 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIO SA - A.: J. G. DOS S. B. (Defensoria Pública) - R.: R. C. DA S. DE O. B. - Despacho: "Sobre a conta de liquidação (fls. 40), manifestem-se as partes. Intimem-se. Macapá, 05 de junho de 1.992".

Proc. nº 023/91 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: A. DA S. S. E OUTROS (Defensoria Pública) - R.: A. C. S. - Despacho: "Intime-se a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 20.05.92".

Proc. nº 697/92 - INVENTÁRIO - A.: D. M. R. (Adv. Cícero Borges Bordalo) - R.: O. N. P. ("De cujus") - Despacho: "Traga a inventariante aos autos, minudentemente, as primeiras declarações e os títulos dos herdeiros e beneficiários de testamento. Prazo de trinta (30) dias. Macapá, 30.04.92".

Proc. nº 160/91 - ARROLAMENTO SUMÁRIO DE BENS - A.: D. M. D. (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso) - R.: Espólio de V. M. D. - Despacho: "Sobre as contas de fls. 60/61, manifeste-se a inventariante. Macapá, 12.05.92".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade. Eu, Luiz Trindade Junior, Técnico Judiciário, datilografei.

Luiz Trindade Junior
Luiz Trindade Junior
Chefe de Secretaria

1ª Vara Criminal

EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ODILON DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Domingos Nascimento e de Risoleta Vieira dos Santos, residente e domiciliado a Av. 08 de agosto, 573, em Porto Grande.

Como incurso no artº 129 § 3º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito a Av. FAB, s/nº nesta cidade, no dia 03.08.92, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficara afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e dois, (1992). Eu, Neuzelita Rabelo, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, José dos Aryadna Borges da Silva Borges, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Criminal, conferi e subscrevo.

CONSTANTINO BRAHUNA
- Juiz de Direito -

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: Dr. EMANUEL MOURA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1992, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSOS DE EXECUÇÃO

Exequente: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL S/A (Adv. Raídy Motta de Oliveira)
Executados: TIBÉRIO RODRIGUES VIEIRA e INÁCIA FIDÉLIS DA SILVA

Sentença: "...Isto posto, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Procedam-se as anotações de estilo e, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. P. R. I. Macapá, 08 de maio de 1992. (a)

Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". Proc. 322/91. PROC. Nº 259/91 - Exequente: EQUADOR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. (Adv. Carlos Eduardo Mello Silva). Executada: TEREZINHA CÉLIA LOBATO LIMA. Despacho: "J. Defiro. Macapá, 21.03.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito".

PROC. Nº 204/91. Exequente: DISTRIBUIDORA BRASIL NORTE LTDA. (Adv. João Americo Nunes Diniz e Raimundo José Queiroga). Executada: EDUARDO VALDEZ ALMEIDA PENHA. Despacho: "J. Suspendo o processo por 180 dias. Macapá, 07/05/91. (a) Americo Pedro Bianchini - Juiz de Direito".

PROC. Nº 142/91 - Exequente: OTÁVIO NASCIMENTO DÓRIA (Adv. Cícero Borges Bordoal). Executado: EDUARDO VALDEZ ALMEIDA DA PENHA (Adv. Wagner Fernando da Silva). Despacho: "J. O processo foi extinto por sentença de 19 de junho de 1989, por desinteresse da parte autora (fls. 15 - autos apensos). Indefero o pedido e determino o arquivamento dos autos. I. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito".

PROC. Nº 679/92 - Exequente: CARLOS ALBERTO NERY MATIAS (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Executada: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA. Despacho: "Arquivem-se. Macapá, 10.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito".

PROC. Nº 741/92 - Exequente: S. M. LIVROS E PAPEIS LTDA. (Adv. Ricardo Oliveira). Executada: E.C.A. AG. DE PRODUÇÃO VÍDEO E PUBLICIDADE LTDA. Despacho: "R. A. Venha aos autos o instrumento de contrato social da Exequente que comprove ter o subscritor da procuração poderes para tal fim. I. Apos. Cls. Macapá, 27.5.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito".

PROC. Nº 701/92 - Exequente: J. S. FERNANDES (Adv. Adelmio Cardas de Sousa. Executada: M.M.C. ENGENHARIA LTDA. Sentença: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Devolva-se o documento de fls. 04 ao Exequente. Contados e prepa dos, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos. P. R.I. Macapá-AP, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 128/91 - Exequente: CIA ITAÚ INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: MIGUEL MACHADO SOBRINHO, MARIA DA LUZ DE SOUZA MACIEL e IRACY ALVES ZAMPIERI. Despacho: "J. A Exequente para esclarecer o presente pedido, tendo em vista a sentença de fls. 17. Macapá, 01.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 188/91 - Exequente: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA. TARCÍSIO BARBOSA LIMA e EDINIR DE NOROES LIMA. Despacho: "Diga o Exequente sobre a petição de fls. 56. I. Macapá, 08.6.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito".

PROC. Nº 107/91 - Exequente: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA (Adv. Ivana Franco Cel). Executado: AGUINALDO RODRIGUES DE SOUZA. Despacho: "Arquivem-se. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 235/91 - Exequente: CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: E.A.B. FERREIRA e ATAÍDE BOF (Adv. Liege Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes). Despacho: "J. Suspendo o processo por trinta (30) dias, bem como a execução do mandato de prisão. I. Macapá, 29.05.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 138/91 - Exequente: JOSE AMÉRICO FILHO (Adv. EVALDY MOTA DE OLIVEIRA). Executado: RAIMUNDO EDVALDO NUNES. Despacho: "J. Defiro, por trinta dias. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 222/91 - Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO PASTANA BRITO (Adv. João Soares de Almeida). Executada: MARIA SUELI CAVALCANTE JUAREZ. Despacho: "J. Esclareça a Exequente o presente pedido, a vista do mandato de fls. 08, auto de fls. 09 e certidão de fls. 13v2. I. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 290/91 - Exequente: SOCLAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. José de Arimathea Vernet Cavalcanti). Executados: VALDEM PEREIRA DE SOUZA e sua mulher. Despacho: "J. Diga o Executado. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 745/92 - Exequente: OZÓRIO SIMÃO DA COSTA (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Executada: M.M.C. ENGENHARIA LTDA. Despacho: "A.R. Venha aos autos documento comprobatório de que o subscritor do instrumento de procuração dispõe de poderes para tal fim. I. Macapá, 03.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 744/92 - Exequente: OIAPOC - PEÇAS E AUTO-SERVIÇOS LTDA. (Adv. José Luis Calandrin). Executada: BGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS. Despacho: "A.R. Venha o contrato social da Exequente. I. Macapá, 03.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 725/92 - Exequente: AMÉLIO DE AZEVEDO FILHO (Adv. Eraldo Alves Correia). Executada: ITA - PROJ. CONST. COM. E INC. LTDA. Despacho: "J. Ao Exequente. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 723/92 - Exequente: C.P.A. CIMENTOS PORTLAND DO AMAPÁ LTDA. (Adv. RUBEN BERNERGU. Executado: UBIRATAN BASTOS DO ROSÁRIO. Sentença: "...Isto posto, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Procedam-se as anotações de estilo e, pagas as custas finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 08 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 074/91 - Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: CONSTRULIMA - CONSTRUTORA LIMA LTDA. e Outros (Adv. Eraldo Alves Correia). Despacho: "J. Ao Contador. Recolhidas as custas finais, voltem-me conclusos os autos. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 065/91 - Exequente: AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA. (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Executada: TRANSPORTADORA BARRETO LTDA. Despacho: "Arquivem-se. Macapá, 12.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 580/91 - Exequente: PAULO SÉRGIO DE SOUZA NUNES (Adv. Waldecir Gouveia Rodrigues). Executada: CLEMENTE NOE CUEVO. Despacho: "Diga o Exequente".

Macapá, 12.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 657/92 - Exequente: PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA (Adv. Ruben Bernerguy). Executada: MARIA REGINA DE NAZARE CRUZ MOUTINHO. Despacho: "J. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias. I. Macapá, 16.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 622/92 - Exequente: IMAQ - IMPORTADORA DE MÁQUINAS E MOTORES (Adv. Marcos Nogueira). Executado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS LIMA. Despacho: "J. Diga a Exequente. Macapá, 16.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 373/91 - Exequente: PAULO FREITAS DA SILVA (Adv. João Americo Nunes Diniz). Executada: WCOM - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO. Sentença: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 16.06.92. (a) EMANUEL MOURA PEREIRA - Juiz de Direito". PROC. Nº 552/91 - Exequente: BENEDITA SANT'ANA CORDEIRO (Adv. Marcos Nogueira). Executado: JOSE CARLOS D.A. OLIVEIRA. Despacho: "Diga a Exequente. Macapá, 16.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 147/91 - Exequente: CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Executados: D.S. NASCIMENTO, MARIA HERMINIA SARAIVA DA

SILVA e RAIMUNDA NONATA SERRA ALVES; Sentença: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 16 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 316/91 - Exequente: ROSANGELA DO SO CORRO OLIVEIRA GONÇALVES (Adv. Liege Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes). Executada: MARIA DORACÉLIA DA SILVA GUEDES. Sentença: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 16 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 163/91 - Exequente: FERRACON - FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Edson França). Executada: E. GOMES ARAUJO LTDA. (Adv. Telma Terezinha da Silva Costa). Sentença: "...Com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à Executada, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 16 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 097/91 - Exequente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. Cícero Borges Bordoal). Executadas: MARIA HERMIL DOS SANTOS e Outros. Despacho: "J. Defiro. I. Macapá, 16.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". EMBARGOS A EXECUÇÃO. PROC. Nº 271/91 - Embargante: PAULO MARTINS (Adv. Sebastião Coelho da Silva). Embargado: JOÃO BRITO FIGUEIREDO (Adv. Ubirajara Valente Éphina). Despacho: "Intime-se o Exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, pena de extinção. Macapá, 26.05.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 226/91 - Embargante: RUTENILDA LIMA CASTELO (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista). Embargado: JOSE VIANA DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Nogueira). Despacho: "Nomeio perito da Juízo a Dra. DIANA BENJAMIM DO C. NASCIMENTO que deverá ser intimada para prestar compromisso e apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos. Macapá, 08 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 715/92 - Embargante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Maria de Lurdes Goldani e Sebastião Gomes de Farias). Despacho: "Digan as partes sobre o cálculo de fls. 48/49. I. Macapá, 10 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". AÇÕES DE COBRANÇA. AUTORA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ - CAESA (Adv. Carlos Eduardo Melo da Silva). REU: JACY ALCANTARA. Sentença: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Pagas as custas finais e transitada esta em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 02 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 042/91 - AUTORA: PROTEC - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv. Ruben Bernerguy). RE: SOUZA JÚNIOR - Engenharia e Construções Ltda. Sentença: "...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 10 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 540/91 - AUTORA: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. José Carlos Lobato). RE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. (Adv. Cléo Farias de Araújo e Selma Elizabeth de Lacerda Mira). Despacho: "Fixo os honorários do perito do Juízo em 350,00 Ufr, Intime-se a autora para depositar o valor dos honorários em 05 (cinco) dias. Feito o depósito, voltem-me conclusos os autos. I. Macapá, 16.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANO. Autor: JOSE CALANDRINI SILDONIO (Adv. José Luis Calandrin). Reus: José Ferreira Ramos e Alvaro da Silva Guedes. Despacho: "Processo extinto por desinteresse da parte autora, conforme sentença de fls. 19, já transitada em julgado. Não prospera a alegação do autor de 'impunidade em decorrência da falta de Juizes à época. Mesmo com a reconhecida deficiência, em virtude do grau de acumulo de serviço, a extinção se deu por culpa do próprio autor que, regularmente intimado, deixou de comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de abril de 1987 (fls. 19), o que motivou a extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Não pode o Judiciário responder pela decisão do autor, a quem cabe impulsionar o processo. Arquivem-se os autos. I. Macapá, 10 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 30/91 - Autor: JOÃO ESPINOLA TAVARES (Adv. Adenor de Souza Oliveira). Reus: RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA e JOSE TORQUATO MATIAS PEREIRA (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista). Despacho: "Arquivem-se. Macapá, 08.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 034/91 - Autor: JOSE ALVARO MADUREIRA MODESTO (Adv. Marcos Nogueira e Flavio Costa Cavalcante). REU: CÍCERO JOSE DE LIMA (Adv. Eloiilson Amoras da Silveira Távora). Despacho: "Arquivem-se. Macapá, 28.05.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 631/92 - AUTORA: ELIZETE FERREIRA TAVORA (Adv. Carlos Eduardo Melo da Silva). Reus: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BENTES e CARMEM SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (Adv. João Americo Nunes Diniz e Raimundo José Queiroga). Despacho: "J. Digan os reus. Macapá, 15.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PROC. Nº 305/91 - Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Marcus Vinícius Gouveia Quintas). Agravados: JOSE TIAGO TORRES PEREIRA e AMÁLIA NAZARE PEREIRA (Adv. Eraldo Alves Correia). Despacho: "...ao preparo, feito, este voltem-me conclusos os autos. Intimem-se. Macapá, 21 de fevereiro de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 517/91 - Agravante: GOLDEN GROS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE (Adv. Maria Costa Lima Cavalcanti). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO. Despacho: "Intime-se a agravante para que no prazo do art. 527 do CPC, efetue o preparo do agravo. Macapá, 05.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROC. Nº 685/92 - Agravante: ECONÔMICO S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E CONCESSIONAMENTO. Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá. Agravada: BETRAL - BENTON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Adv. João Americo Nunes Diniz e Raimundo José Queiroga). Despacho: "A Agravada para os fins do art. 526 do CPC. I. Macapá, 05 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PROCESSO Nº 637-A/92. Agravantes: WELLINGTON ANTONIO DA SILVA e outros (Adv. Nilson Alves Costa). Agravada: AMAZONIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Despacho: "Forme-se o instrumento. A seguir, vista a agravada para os fins do art. 523 do CPC. Macapá, 10.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". PEDIDOS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. PROC. Nº 669/92 - Justificante: RAIMUNDA DE MOURA PEREIRA (Adv. Filomena Silva Valente). Sentença: "Vistos etc... RAIMUNDA DE MOURA PEREIRA, já qualificada, propôs a presente justificação, visando obter comprovação judicial de tempo de serviço. Designada a audiência de justificação, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela justificante,

conforme termo de fls. Observadas as formalidades legais, e na presença do Procurador do Estado, foram produzidos os depoimentos. Obedecidos os preceitos da Lei Processual. HOMOLOGO, por sentença, a presente justificação requerida e comprovada nestes autos que, após o decurso de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser entregues a justificante, independentemente de traslado, nos termos do art. 866, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá-AP, 10 de junho de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". IDENTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA NOS PEDIDOS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL ABAIXO RELACIONADOS: PROC. Nº 632/92 - JUSTIFICANTE: RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA (Defensoria Pública). PROC. Nº 667/92 - FILMENA ALVES FREIRES (Adv. Filomena Silva Valente). PROC. Nº 660/92 - EDVALDO ESTEVES D'ALMEIDA (Adv. José Luis Calandrin). PROC. Nº 644/92 - JOÃO DA SILVA RIBEIRO (Adv. Leonardo da Silveira Evangelista). PROC. Nº 665/92 - MARIA NATALINA SILVA DA COSTA (Adv. Paulo José da Silva Ramos). PROC. Nº 638/92 - IZALDO SANES DE ALMEIDA (Adv. Iacir de Silveira Evangelista). IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PROC. Nº 653/92 - Impugnante: RAIMUNDA PEREIRA GÓES SILVA (Adv. Pedro Retov). Impugnada: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Sentença: "...Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 29 de maio de 1992. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito". INCIDENTE DE FALSISSIMO - PROC. Nº 467/91 - Requerente: LOJAS INCONSUL LTDA. (Adv. Jorge Augusto). Requerido: ATACADO ESTRELA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). Sentença: "...Isto posto, julgo improcedente o incidente de falsidade e declaro autêntico o documento de fls. 06, dos autos de Falência requerido por ESTRELA ATACADO IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA. e deixo de decretar a falência de LOJAS INCONSUL LTDA., por haver a re, em tempo hábil, efetivado a liquidação do título objeto do pedido, com suporte nos artigos 4º, inciso II e III, 2º da Lei nº 7.661/45. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor do depósito. Expeça-se alvará de levantamento em favor da requerente. Desentranhe-se os documentos de fls. 05/07, entregando-se a re, ficando a cópia nos autos. Intime-se o representante do M.P. Público. Transitada esta em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá-AP, 29 de maio de 1992. (a) EMANUEL MOURA PEREIRA - Juiz de Direito". ADIAR JUDICIAL - PROC. Nº 750/92 - Requerente: ANTONIO SA BINO DE BRITO (Adv. Cícero Borges Bordoal). Despacho: "R.A. Venha aos autos cópia da decisão prolatada na Ação de Despejo mencionada na inicial. Apos. Cls. I. Macapá, 05.06.92. (a) Emanuel Moura Pereira - Juiz de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá. Eu, Tania Mercedes Costa Pessoa, Auxiliar Judiciário, datilografei.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: KIEZER ANTONIO T. PAIVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1992, PARA CITAÇÃO DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES:

PROCESSO Nº 204/91 - RUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - Repte.: VILGEZ PAUMERRE VAZ (adv.: Ruy Apolonho de Oliveira) Reqdo.: JORGE MACIEL PANTOJA e OUTROS (Adv.: Cícero Borges Bordoal Júnior) - DESPACHO: "Aguarde-se por trinta (30) dias a iniciativa da autora, persistindo a inércia, fluindo o prazo, voltem-me cls. Int. Mop, 10.06.92."

PROCESSO Nº 596/92 - AUTOS DE FURTO E DANOS - Repte.: JOÃO RODRIGUES DO CARMO (adv.: Ruy Apolonho de Oliveira) - Reqdo.: LOCAUTO-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (adv.: José Luis Calandrin) - DESPACHO: "Especifiquem as partes as suas provas, indicando com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto, se requeridas. Int. Mop., 15.06.92."

PROCESSO Nº 065/91 - RESSARCIMENTO DE DANOS - Repte.: MANOEL MARIA SOUZA CARVALHO (adv.: Cícero Borges Bordoal Júnior) - Reqdo.: JERÔNIMO SOUZA DA SILVA (adv.: Ruy Apolonho de Oliveira) - DESPACHO: "Malgrado o avançado estágio processual, só agora observo, com mais nitidez, que o Réu não foi citado para compor a relação processual, a despeito de ter sido ofertada contestação por advogado, sem poderes nos autos. Ora, é apodítico que nessas condições, o processo é nulo "ab initio", como se deduz da inteligência do art. 214, do CPC, in verbis: "para validade do processo, é indispensável a citação inicial." De mais a mais, "é nula a citação feita sem observância das formalidades legais". "A falta ou nulidade da citação torna imprescritível a faculdade de se desfazer a viciada relação processual" (RT 648/71). Sobremaneira, "não é nada patético em dizer-se - porque assim o fizeram antigos juristas que a citação inicial ('in jus vocatio') é norma de direito divino, de direito natural e, por fim de direito processual. A citação 'in facie' (citação real) é a regra. As demais formas, porque exceção, confirmam a regra e devem criteriosamente levadas a efeito" (despacho do Min. Gueiros Leite no az.222-DF, DJU 21.09.89, p. 14.815). Por isso, revogo o despacho proferido em audiência e declaro nulo o processo desde a citação, a teor do art. 248, em consonância com o art.214, ambos da lei instrumental Civil. Intimem-se. Publique-se na íntegra. Mop., 26.05.92."

PROCESSO Nº 565/91 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: MARCELINE DIAS FERREIRA (adv.: Ruben Bernerguy) - Reqdo.: L.C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGENHARIA (adv. Adelmio Caxias de Souza) - DESPACHO: "L. J. Certifique cada a tempestividade (art. 508, do CPC), recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520). 2-Intime-se a apelada para responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). 3- A seguir, com ou sem a resposta calculem-se as cus-

tas, intimem-se a apelante ao preparo no prazo de dez (10) dias, pena de deserção (art. 519) e venham conclusos para endereçamento ao Tribunal (art. 519). Mop., 09.06.92."

PROCESSO Nº 729/92 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: ALCIR MARY SAMPAIO (adv.: Paulo Roberto de S.L. Freire e Imael Soares P. de Souza) - Reqdo.: RAI MUNDO PALHETA ALVES - DESPACHO: "R.A. Atente o suplicante para as prescrições do art. 276, da lei de Ritos. Concedolhe o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, pena de indeferimento. (parágrafo único do art. 234 do Digesto Processual Civil. Mop., 09.06.92."

PROCESSO Nº 722/92 - DESPEJO - Repte.: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA. (adv.: Edson Franga)-Reqdo.: FÁBIO GUALBERTO MANTUÍO DE SENA - DESPACHO: "R.A. Cite-se para responder em 15 (quinze) dias, dando-se ciência a sub-locatários e ocupantes. Constem do mandado as advertências da lei. Intimem-se. Mop., 29.05.92."

PROCESSO Nº 549/91 - DESPEJO - Repte.: MARIA FRANKISOA MORAES DE ALMEIDA (adv.: Abenor Pena Amara-jás) - Reqdo.: ANTONIO FERREIRA BRITO - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, deixando de condenar a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais por estar sob a égide da justiça gratuita. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Macapá, 05 de Junho de 1992."

PROCESSO Nº 692/92 - DESPEJO - Repte.: ANA TAUARA BARBOSA DE LIMA (adv.: Ademar Ambrade Diniz) - Reqdo.: ORLANDO PINHEIRO DOS SANTOS - DESPACHO: "Junte-se. Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência formulado pela autora, no prazo de cinco (05) dias. Int. Mop., 04.06.92."

PROCESSO Nº 038/91 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: MAYR CARDOSO DE LIMA (adv.: Vera Corrêa) - SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência de fls. 27, dos autos de Alvará Judicial, requerido por Nair Cardoso de Lima. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo consoante o disposto no art. 267, item IV, do Código Unitário. Observadas as disposições legais, arquivem-se. PRI, Macapá 05.06.92."

PROCESSO Nº 370/91 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: BENVENUTO GUEDES DA SILVA (adv.: Cícero Borges Bordalo) - DESPACHO: "Junte-se. Reabro ao interessado o prazo de cinco (05) dias, para cumprir o despacho de fls. 07, pena de extinção do processo. Mop., 26.05.92."

PROCESSO Nº 692/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: VALDEIRIA SILVA DOS SANTOS (adv.: Imaci Neira Silva do Nascimento) - Reqdo.: ANTONIO DO SOCORRO DE ALMEIDA NASCIMENTO - SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, à luz do item IV do art. 267, do código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte referida ao pagamento das custas, face o benefício da gratuidade da justiça que lhe foi deferida. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Macapá, 03.06.92."

PROCESSO Nº 665/92 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: BENEDITO D. SILVA E RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA (adv.: José Meire S. Nascimento) - SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no art. 267, item VI, do Código Unitário, julgo extinto o processo, isentando os interessados do pagamento das custas processuais, por serem manifestamente pobres. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop., 05.06.92."

PROCESSO Nº 718/92 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Repte.: GUSTAVO RUIZ DO NASCIMENTO (adv.: Rêgele Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes) - DESPACHO: "R.A. Comprove o rendimento mensal da suplicante, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção ou indeferimento da inicial. Int. Mop., 26.05.92."

PROCESSO Nº 187/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: LUIZ JOSÉ DE SOUZA (adv.: Waldeli Gonçalves Rodrigues) - Reqdo.: JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA - DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 112. O pedido, a despeito de comprometido, não prestou, ou melhor, não apresentou proposta de honorários. Intimem-se-o, pelo prazo de cinco (05) dias a apresentar a proposta de honorários. Após, venham os autos cts. Mop., 10.06.92."

PROCESSO Nº 217/91 - COBRANÇA - Repte.: WILSON GONÇALVES RAMOS (adv.: Marcos Nogueira) - Reqdo.: W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop., 09.06.92."

PROCESSO Nº 358/91 - MEDIDA CAUTELAR - Repte.: VANDERLEI PENA PINTO (adv.: Sidney de Melo) - Reqdo.: JOSÉ GEMALQUE RUY SECCO - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a

parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop., 09.06.92."

PROCESSO Nº 330/91 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Repte.: ANA GRACIETE GUIMARÃES BRITO (adv.: Aldenor Sales da Silva Fonseca) - Reqdo.: BENITO DA COSTA BRITO - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Macapá, 10 de Junho de 1992."

PROCESSO Nº 302/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: JOSÉ DE MATOS COSTA (adv.: Hiromi Sana-da) - Reqdo.: MARIA DE NAZARÉ CANTANA DE SALES e OUTRAS (adv.: Eli Pinheiro de Oliveira) - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop., 05.06.92."

PROCESSO Nº 520/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: TATIANA GAMA DE SOUZA (adv.: Jane Gleise Silva Santos) - Reqdo.: DAVID JORGE BARATA SILVA - DESPACHO: "Manifeste-se a Autora, via sua Zelosa a advogada, sobre a certidão de fls. 20 verso. Int. Mop., 27.05.92."

PROCESSO Nº 644/92 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Repte.: AGÊNCIA SALES LTDA (adv.: Evaldy Motta de Oliveira) - Reqdo.: NAIR LIMA TORRINHA - DESPACHO: "D. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de emendar a inicial, ajustando-a as diretrizes do art. 67, da Lei Nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991, máxime as constantes do inciso III, do mesmo comando legal. Intimem-se. Macapá, 12 de Março de 1992."

PROCESSO Nº 668/92 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Repte.: IRACELMI DA ROCHA LEITE (adv.: Elcilson Amorim da Silveira Távora) - Reqdo.: MOTOGERAL LTDA - DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão de fls. 20 verso, do Sr. Oficial de Justiça. Int. Mop., 29.05.92."

PROCESSO Nº 480/91 - AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE DE FATO - Repte.: KÁTIA CILENE SOARES ALPINA (adv.: Conceição das Graças Amorim Mira) - Reqdo.: ROBERTO CARLOS AMARAL - SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência de fls. 019 dos autos: Ação Ordinária para Reconhecimento de Soc. de Fato, requerida por Kátia Cilene Soares de Lima, contra Roberto Carlos Amaral. Julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Entreguem-se os documentos ao l., ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver, bem como as importâncias depositadas. Pague as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. PRI, Mop, 05.06.92."

PROCESSO Nº 650/92 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Repte.: LUIZ INCONSTANTE (adv.: Edson Franga) - Reqdo.: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S/A - DESPACHO: "Autentique-se os documentos que instruem este petição, em 10 (dez) dias, pena de desentranhamento. Após, voltem-me cts. Int. Mop., 26.05.92."

PROCESSO Nº 588/91 - BUSCA E APREENSÃO - Repte.: LUIZ DAMASCENO SOARES (adv.: Odir Macedo)-Reqdo.: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS - DESPACHO: "So bre os cálculos de fls. 134, diga o credor em 05(cinco) dias. Int. Macapá, 04.06.92."

PROCESSO Nº 651/92 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - Repte.: M. A. FEITOSA MENDES S/A (adv.: Lourival Pinheiro Borges) - Reqdo.: TABATA DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop., 04.06.92."

PROCESSO Nº 288/91 - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO - Repte.: MARINA DE SOUZA PEREIRA (adv.: José Ferreira Costa) - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Macapá-AP, 24.06.92."

PROCESSO Nº 643/92 - REPARAÇÃO DE DANO - Repte.: AFONSO PEREIRA DE SOUZA (adv.: Cícero Borges Borda-lo) - Reqdo.: EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS e OUTRA (DESPACHO): "Sobre a certidão de fls. 18v. manifestem-se a parte autora, através de seu ilustrado advogado. Int. Mop., 27.05.92."

PROCESSO Nº 599 - COBRANÇA - Repte.: AUREO NEY DE ALMEIDA FARIAS (adv. Cícero B. Bordalo

Júnior) Reqdob.: EDMAR C. COSTA e ANICE M. SAMPAIO (Adv. José de Arimathea Cavalcanti)-SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente parcialmente a ação de cobrança de honorários, proposta por Aureo Ney de Almeida Farias contra Edmar Cavalcante Costa e Anice Maria Sampaio, para condena-los a pagar ao autor a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pelo parto cesariana, mais ligadura de trompas, na segunda suplicada, corrigido dito valor, monetariamente, a partir do ajuizamento da ação, e mais juros. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação. PRI. Mop. 12.jun.1992"

PROCESSO Nº 628/92 - EXECUÇÃO - Repte.: CREDICARD S.A.-ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Reqdo.: EZEQUIAS DE SOUZA SILVA - SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 616, do CPC., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a exequente ao pagamento das custas e despesas processuais. Arquivem-se. PRI. Macapá, 28 de maio de 1992"

PROCESSO Nº 601/92 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: DIONÍSIA FERREIRA BRITO (Adv. Flavio C. Cavalcante) Reqda. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, decidindo no momento referido no art. 308 do CPC., acolho a exceção de incompetência deste Juízo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que a Secretaria certificara, remeta-se o processo ao D. Juízo da Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, na forma do art. 311 do CPC., efetuadas as anotações necessárias. Macapá, 02 de junho de 1992"

PROCESSO Nº 309/91 - EXECUÇÃO - Repte.: MOTOGERAL LTDA (adv. Rubem Bemberguy) Reqdo.: JOSE ANTONIO DOS SANTOS LIMA - DESPACHO: "Ao exequente para manifestar-se sobre o teor do Ofício de fls. 42. Mop. 15.06.92"

PROCESSO Nº 313/91 - EXECUÇÃO - Repte.: IPES AGROPECUÁRIA LTDA (Adv. Paulo Sérgio B. Teixeira) Reqdob.: LUIS CARLOS P. GEMALQUE e JAILSON A. DANTAS - DESPACHO: "Considerando que o Sr. Francisco José Nunes Diniz não é mais leiloeiro, nomeio como leiloeira a Srª Jaciana Coutinho Diniz. Tomem-se as medidas pertinentes. Mop. 15.06.92."

PROCESSO Nº 062 - EXECUÇÃO - Repte.: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Sulamir P. Monassa) Reqdob.: JUVENAL TORRES COELHO e DAYANE - CONSTRUÇÕES E COM. LTDA. - DESPACHO: "Intime-se a advogada do exequente a regularizar a representação judicial. Mop. 15.jun.1992"

PROCESSO Nº 510/91 - INDENIZAÇÃO - Repte.: ISRAELSON PEREIRA DE SOUZA (adv. Guilhermina Izabel S. Tavares), Reqda.: CONSPEL - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS SILVA SOUZA LTDA. (Adv. Lourival P. Borges) DESPACHO: "A contra-parte para manifestar-se em dez (10) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Mop. 15.06.92."

PROCESSO Nº 095/91 - EXECUÇÃO - Repte.: BANCO BERNARDINI DO BRASIL S/A (adv.: Sulamir P. Monassa de Almeida) - Reqdo.: ANTONIO CARLOS MORAES F. VILHO (JUNIOR): "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providências. Em consequência, com fundamento no art. 267, item III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop., 10.06.92."

PROCESSO Nº 442/91 - INDENIZAÇÃO - Repte.: VICEN TE TEIXEIRA DE SOUZA (adv.: Manoel de Jesus Ferreira Brito) - Reqdo.: ZANINI ENRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA - DESPACHO: "...Defiro o pedido da junta da procuração. Designe a Secretaria nova data para a realização da audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Int. Mop., 26.05.92."

PROCESSO Nº 012/91 - EXECUÇÃO - Repte.: GEVEL (adv.: Margarette Santana dos Santos) - Reqdo.: NIVAL NÍCIO PEREIRA DE SOUZA - SENTENÇA: "Vistos, etc... A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência. Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais. PRI e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Mop, 26.05.92."

PROCESSO Nº 734/92 - MANDADO DE SEGURANÇA - Repte.: FERNANDO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e OUTRAS (adv.: JOSÉ RONALDO SERRA LIVES) - Reqdo.: JOSÉ DIAS FAÇANHA - DESPACHO: "... Assim com fundamento no art. 7º, II, da Lei do Regência, ORDENO a suspensão do ato que motivou o pedido, verificadas as demais condições de regularidade administrativa, pela autoridade competente. Requistem-se, pois, informações, com liminar, prestadas as informações, vista ao Ministério Público. Int. Macapá, 17.06.92."

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME; DADO E TASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

KLEBER ANTONIO TENÓRIO PAIVA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA, MM, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER,
a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 15

dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ELTON PANTOJA MENDES, brasileiro, natural de Afuá, Estado do Pará, solteiro, açougueiro, filho de Edício Martins Correa e de Ari-dea Pantoja Mendes, residente à Rua São Paulo nº 156, Pacoval e RAIMUNDO TRINDADE ALFAIA, brasileiro, paraense, casado, panificador, filho de João Souza e de Maria Trindade de Jesus, residente à 4ª Avenida nº 39, bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ambos incurso nas penas do Artigo 180 do CP, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não os haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, a fim de serem interrogados, promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: JOSÉ ELECISIO BORGES TAVARES, vulgo "ZEZÃO", brasileiro, amapaense, casado, filho de José Borges Tavares e de Ondina Simões Tavares, residente à Av. dos Pruzeres, s/nº, Bairro Jardim Felicidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 168 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: BENEDITO DE JESUS DOS SANTOS CORDEIRO, brasileiro, amapaense, solteiro, pescador, natural de Bailique - AP, filho de Juraci Santana - Cordeiro e de Laura dos Santos Cordeiro, residente à Avenida Pedro Américo nº 258, bairro Jesus de Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de

15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: LUIZ CHADY CARVALHO DIAS, brasileiro, natural de Macapá - AP, solteiro, motorista, filho de Sebastião Pereira Guedes e de Rosa Carvalho Guedes, residente à Avenida Henrique Galvão, nº 2.140, bairro Santa Rita, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 168 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ARMANDO MACHADO MACIEL, brasileiro, natural de Afuá - Estado do Pará, casado, carpinteiro, filho de João Pinheiro Maciel e de Maria Machado Maciel, residente à Avenida Miguel - Faustino Ricargo, nº 625, bairro do Buritizal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 171, Parágrafo 2º, VI do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: UBIRACI DA SILVA MACEDO, brasileiro, amapaense, solteiro, filho de José Leite Macedo e de Maria Odaleia de Macedo, residente à Rua Eliezer Levy, nº 510, Bairro Julião Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 171, Parágrafo 2º, Inciso VI do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: JOSÉ ALBERTO ALVES MAIA, vulgo "MAIA", brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, Técnico em Edificações, filho de José Maia Filho e de Raimunda Alves Maia, residente à Avenida Nações Unidas, nº 141 - bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, atualmente em lugar incerto e

não sabido, como incurso nas penas do Artigo 214 combinado com o Artigo 224, alínea "a", tudo do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: MARIA DE LOURDES FERREIRA, brasileira, natural de Bailique - AP, solteira, doméstica, filha de Raimundo Nonato Ferreira e de Maria Francisca Ferreira, residente na Rodovia do Pacoval, nº 280, bairro do Pacoval, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129 "CAFUT" do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: BENEDITO JORGE SOARES GAMA, brasileiro, natural de Breves - Estado do Pará, casado, vitificador, filho de Odete Soares Gama, residente na Rodovia Duque de Caxias, KM 09, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 121, Parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro - C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992. Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: LUIZ FERNANDO BRAUM DA SILVA, brasileiro, natural de Bragança - Estado do Pará, desquitado, comerciante, filho de Vitor Hugo Braum da Silva e de Maria José Freitas da Silva, residente à Rua Felicidade, nº 140, bairro Jardim Felicidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129 (ca - put) do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser

notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ADEMIR PEDROSA ARAÚJO, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, casado, comerciante, filho de José Araújo Sobrinho e de Maria Pedrosa Araújo, residente à Avenida Padre Júlio Maria Lombardi, nº64, bairro Centra atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 168 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: MIGUEL DAVI DE SOUZA, brasileiro, amapaense, solteiro, motorista, filho de Chafé Miguel de Souza e de Assunção de Souza Oliveira, residente à Avenida Piauí, nº445, bairro do Pascoal atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Parágrafo 6º e 7º do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ALEXANDRE DA SILVA COSTA, brasileiro, natural de Chaves - Estado do Pará, solteiro, sem profissão, filho de Diógenes Ferreira Tavares e de Raimunda da Silva Costa, residente à Avenida São Jorge, s/nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129 e 151, Parágrafo Único, inciso I, todo do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: (a): IVETE INÁCIO DE SOUZA, brasileira, amapaense, solteira, funcionária pública, aposentada, filha de José Inácio de Souza e de Raimunda Fortunata de Souza, residente à Rua Hamilton Silva, nº2.800 - bairro do Trem, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, "caput" do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ANTONIO CARLOS GOMES BARROS, vulgo "TONI", brasileiro, natural de Igarapé Mirim - Estado do Pará, solteiro, despachante de Cargas, filho de Enéias Gomes Barros e de Francisca de Oliveira Barros, residente à Avenida Antonio Coelho de Carvalho, nº4.023, bairro Santa Rita, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 157, Parágrafo 1º, Incisos I e II do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: SIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "PIXICO", brasileiro, amapaense, casado, pedreiro, filho de Ester Ferreira dos Santos, residente à Avenida Tia Anita, nº121, bairro Nova Esperança, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, "caput", do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ANDRÉ SARMENTO DE SOUZA, vulgo "JACARÉ", brasileiro, amapaense, solteiro, braçal, filho de Raimundo Sarmento e de Maria Regina da Conceição, residente à Avenida Anhanguera, s/nº, Bairro Novo Britizal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 129, Parágrafo 2º, Inciso IV, do CP.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: IVALDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, amapaense, solteiro, braçal, filho de Isaias da Silva Barbosa e de Mariquinha da Silva Pantoja, residente à Avenida Raízes Unidas, s/nº, bairro Jesus de Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 155, Parágrafo IV, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: MÁRIO CÉLIO CAMPOS GAMA, brasileiro, amapaense, solteiro, Motorista, Mecânico, eletricitista, filho de Amadeu Gama e de Nair Chagas Campos, residente à Avenida Antonio Coelho de Carvalho, nº566, bairro Central, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 155 do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ultímoes termos do processo que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos e passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês 06 de 1.992.Eu, Jose Eustáquio de Castro Teixeira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: AURELIO DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Joaquim do Pauí - Estado do Amapá, solteiro, agricultor, filho de Benício Chagas e de Maria Edviges dos Santos, residente à Avenida Ana Nery, nº51, bairro Nossa Senhora do Perpétuo

Socorro, atualmente em lugar incerto e não sabido como incursão nas penas do Artigo 163, Parágrafo Único, inciso III do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo, certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no dia 31.07.92 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. FAB, s/nº, a fim de ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de 1.992. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: ALAZIO COSTA DA SILVA, brasileiro, amapaense, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Antonio Oliveira da Silva e de Guividia dos Santos Costa, residente à Av. Ana Nery, s/nº, bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão no Artigo 129 do Código Penal, E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, s/nº, no dia 31.07.92 às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.992. Eu, Chefe da secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é

acusado: JOSE MOACIR RODRIGUES DA SILVA, vulgo: "THESCO", brasileiro, natural de Tutóia - Estado do Maranhão, casado, servente, filho de Raimundo conceição Silva e de Cândida Francisca Rodrigues, residente à Av. Goitacaz, nº1395, bairro do Buritizal, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão no Artigo 155, § 4º, Inciso II do CP. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo - certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, s/nº, no dia 31.07.92 às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.992. Eu, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: JOSE FERNANDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, Camelo, filho de Adélia Marques da Silva, residente à Av. General Gurjão, nº154, bairro central, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão no Artigo 129, § 1º do CPB. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, s/nº, no dia 31.07.92 às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.992. Eu, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA, MM.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER,

a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: EDMILSON ELIAS VIEIRA, brasileiro natural de Santa Inês - Estado do Maranhão, separado, marítimo, filho de Maria Elias Vieira, residente à Rua Campo Belo, nº07, conjunto Cabralzinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão no Artigo 129 "caput" do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, s/nº, no dia 31.07.92 às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.992. Eu, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR JOSÉ EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL, com o prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, natural de Barra da Corda - Estado do Maranhão, solteiro, soldador, filho de Raimundo Querino Silva e de Maria das Dores Silva, residente à Av. O negro Domingos Maltês esquina com Eliezer Levy, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursão no Artigo 168 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. FAB, s/nº, no dia 31.07.92 às 08:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1.992. Eu, Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSE EUSTAQUIO DE C. TEIXEIRA
Juiz de Direito

Art. 4º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos, ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do Art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 3º O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.

Art. 6º São requisitos para a criação do Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinquenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.

Parágrafo único. A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa de população;

b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;

c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

d) certidão do órgão fazendário estadual e do municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando

MUNICIPALIDADES

Câmara de Vereadores de Amapá

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

NÓS VEREADORES, ELEITOS PARA A V LEGISLATURA, REPRESENTANTES LEGÍTIMOS DO POVO AMAPAENSE, CONSIDERANDO AS ATRIBUIÇÕES OUTORGADAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, COM OBJETIVO DE RESTAURAR A AUTONOMIA MUNICIPAL, A HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES LOCAIS E ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO, NA EXECUÇÃO E NA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CRIANDO MECANISMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSO MUNICÍPIO, INVOCAMOS A PROTEÇÃO DE DEUS E NESTE DIA 10 DE JUNHO DE 1.992, PROMULGAMOS A PRESENTE LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO DE AMAPÁ, COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 2º São Poderes do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem;

Parágrafo único. As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior às eleições municipais.

Art. 9º A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;

VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

XIX - regular a disposição, o tráfego e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXI - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXV - tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXVII - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza;

XXVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXIX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda,

nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXXIII - fiscalizar, nos locais de venda, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXV - dispor sobre registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XXXVIII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXXIX - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais, com largura mínima de dois (02) metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um (01) metro da frente ao fundo;

§ 2º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a avasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que dizem respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio ou televisão, serviço de auto-falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual contém nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e serviços públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou cobrar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais periódicos, e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda, e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos, e

VII - ser alfabetizado.

§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em consonância com a justiça eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal.

Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 36, V, desta Lei Orgânica.

§ 4º Na sessão legislativa ordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria pela qual foi convocada.

Art. 17. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 19. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art. 35, XII desta Lei Orgânica.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 22. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 6º No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 23. O mandato da Mesa será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 24. A Câmara terá Comissões permanentes e especiais.

§ 1º As Comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, caberão:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários municipais ou diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

§ 2º As Comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º Na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 26. A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a um nono (1/9) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art.27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara

Parágrafo Único. Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art.28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art.29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador Licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art.30. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art.31. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art.32. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - apresentar projetos de lei dispor sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a Inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição estadual;
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV - delimitar o perímetro urbano;

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

Art.35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua Mesa;
- II - elaborar o regimento interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover dos cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos de serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte (20) dias, por necessidade do serviço;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
 - b) decorrido o prazo de sessenta dias (60), sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
 - c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder a tomada de conta do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias (60) após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre o fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX - fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, IX, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

XXI - fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, Item I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

Art.36. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas e ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I - reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- V - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista e com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo emprego ou função no Âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou estiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciarse:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no artigo 38, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura, e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 46. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até noventa (90) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 49. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias à contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 48, desta Lei Orgânica.

§ 7º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 12 Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 22 A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 32 O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerará-se encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na próxima sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

Da fiscalização Contábil, Financeira e Orcamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 12 O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 22 As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 32 Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 42 As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56. O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretorias equivalentes.

Parágrafo único. Aplicar-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 12 do art. 15 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 12 A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 22 Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Art. 58. O Prefeito e Vice-prefeito tomarão posse no dia 12 de Janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 12 O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 22 O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 12 de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo único. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 12 O Prefeito gozará férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 22 A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do art. 35 desta Lei Orgânica.

Art. 64. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fácil execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 10 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em leis;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quize (15) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover aos serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de um só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévias e anualmente aprovadas pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a vinte (20) dias;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 67. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 66.

SEÇÃO III DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 68. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato.

Art. 69. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se ao que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 70. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 71. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo único. O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara.

Art. 72. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III - infringir as normas dos artigos 38 e 66 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 73. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;

II - os subprefeitos;

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 74. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 75. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos;

Art. 76. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º A infração ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 77. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 78. A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos dos Prefeitos e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 79. O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 81. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 83, § 1º desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 83. O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

Art. 84. O Servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas;

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos da aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior;

Art. 85. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 86. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 87. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A Entidade que trata o Inciso IV do § 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoa Jurídica, não se lhe aplicando as demais disposições do código civil concernente às fundações.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 88. A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional por afixação na sede da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão da imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não as condições de preços, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa poderá ser resumida.

Art. 89. A Prefeitura fará publicar:

I - semanalmente por edital, o movimento de caixa da semana anterior;

II - mensalmente, o balanço resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II DOS LIVROS

Art. 90. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou serviço administrativo;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

i) normas de efeitos internos, não privativos da lei;

j) fixação e alteração de preços.

II - Portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;

b) lotação e re lotação nos quadros de pessoal;

c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - Contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do Art. 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 92. O Prefeito, O Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, a fim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findar as respectivas funções.

Parágrafo único. Não incluem nesta proibição os contratados cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 93. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V DAS CERTIDÕES

Art. 94. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 95. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 96. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 97. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço;

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 98. A Alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, e concorrência pública, dispensada estas, no caso de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante justificado pelo Executivo.

Art. 99. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa, a concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 100. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação legislativa.

Art. 101. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 102. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do Art. 99, desta Lei Orgânica.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum só poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 103. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 104. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 105. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - A viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - Os pormenores para sua execução;

III - Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 106. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após o edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 107. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 108. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 109. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 110. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 111. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no Art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no Inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º O imposto previsto no Inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos a cerca dos impostos previstos nos Incisos III e IV.

Art. 112. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 113. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 114. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 115. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art.116. A receita municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art.117. Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação;

Art.118. A fixação de preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art.119. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.

Art.120. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art.121. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.122. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art.123. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ela controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em Lei.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art.124. A elaboração e execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Poder executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art.125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 3º Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou complementares, com a prévia e específica autorização legislativa.

Art.126. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art.127. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

§ 1º O não cumprimento no disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Mãos, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art.128. A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária à sanção, será promulgado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art.129. Rejeitado pela Câmara o projeto da lei orçamentária, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art.130. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art.131. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art.132. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas, e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art.133. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizado. Não se incluem nesta proibição:

I - autorização para abertura de créditos suplementares;

II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art.134. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se refere os Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo Art.159, desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas no Art.133, II, desta Lei Orgânica.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Art.126 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciada sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização forem promulgados nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art.135. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Art.136. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.137. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art.138. A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art.139. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e sociedade.

Art.140. O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art.141. O Município assistirá os trabalhadores rurais e sua organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo único. São isentas de impostos as respectivas Cooperativas.

Art.142. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização, dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art.143. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidos em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.144. O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no Art.203 da Constituição Federal.

Art.145. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III DA SAÚDE

Art.146. Sempre que possível, o Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso de tóxicos;

V - serviço de assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo único. Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e o controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art.147. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art.148. O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

CAPÍTULO IV DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art.149. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção à educação da criança;

V - amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com os outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

VII - Criar mecanismos para coibir a violência doméstica, serviço de apoio integral às mulheres e crianças com elas vitimadas, em repartições especializadas;

VIII - Garantir perante a sociedade, a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã, e em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem.

Art.150. O Município estimulará o desenvolvimento da ciência, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

§ 3º A administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quanto delas necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art.151. O Dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art.152. O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art.153. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 3º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física que será obrigatória nos estabelecimentos municipais e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 154. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;

Art. 155. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definida em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 156. O Município auxiliará, pelos meios aos seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 157. O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 158. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 159. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 160. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA URBANA

Art. 161. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro;

Art. 162. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.

§ 1º O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real de indenização e os juros legais;

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas;

Art. 163. São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 164. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 165. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 166. Lei complementar assegurará a política de recursos naturais a ser adotada pelo Município observado o que dispõe a Constituição Federal no § 1º do artigo 20.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 2º. É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 3º. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 4º. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Art. 5º. O cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo único. As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 6º. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 124 desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despendar mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, à razão de um quinto por ano.

Art. 7º. Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 8º. O Poder Público Municipal em cooperação com o Estado e a União incentivará por todos os meios as atividades agrícolas, pecuárias e pesqueiras com prioridades para pequenos e médios produtores.

Art. 9º. Decorridos dois anos da promulgação desta Lei Orgânica a Câmara Municipal de Anapá procederá a revisão.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal dentro de noventa (90) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, enviará a Câmara Municipal o Plano Diretor.

Art. 11. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADORES CONSTITUINTES

- | | |
|-------------------------------------|--------------|
| 01 - Carlos César da Silva | (PL) |
| 02 - Elvira Mira Negrão | (PFL) |
| 03 - Francisco de Oliveira Sucupira | (PMDB) |
| 04 - José dos Santos Fonseca | (PFL) |
| 05 - Luiz Figueiredo | (PFL) |
| 06 - Maria Selma de C. Passos | (PFL) |
| 07 - Marinélio Cordeiro Monteiro | (PMDB) |
| 08 - Merlin Souza Vales | (PFL) |
| 09 - Wanderley Pantoja Ramos | (PFL) |

INEDITORIAIS

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

AVISO (errata)

A Telecomunicações do Amapá S/A - Teleamapá avisa aos acionistas que onde se lê no "Aviso aos Acionistas-Exercício do Direito de Preferência", publicado neste Diário Oficial, edição de 29.05.92, referente ao item "b", o valor de R\$95.905346, leia-se R\$94.430207. Macapá, 16 de junho de 1992.

A Diretoria

EDICIAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.63, torna público que requereram inscrição no quadro de Advogados, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, os Bacharéis em Direito: MARCELO CARDOSO NASSAR e CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA.

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, em 22 de junho de 1992.

SULAMIR PALMEIRA MONAGA DE MEDEIRA
Presidente da OAB/AP.

COMUNICADO

INNOVAÇÕES CULTURAIS LTDA-ME, firma estabelecida nesta praça de Macapá-AP, à Av. Cora de Carvalho, nº 1.655-Su-1a B, Centro, OBC(ME) nº 23 052 032/0001-90, inscrita no CAD/ICMS sob o nº 03.8748-1, comunica o extravio do Livro Registro de Entradas, Modelo 1, registro 0527/92. Macapá-AP, 26.05.92

LUIS CARLOS DE JESUS
Proprietário

CHAMADA DE EMPREGADO

A Firma J.J. Nunes, convida o Sr. DAMIÃO COSTA DA SILVA, retornar as funções no prazo de 03 (três) dias sob pena de ser enquadrado no Art. 482 da CLT. J.J. Nunes localizada na Rua Leopoldo Machado, 156-Jesus de Nazaré.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DO PACUÍ - AFEFARP

Realizada aos 12.04.1992 na sede da Escola Família Agrícola de Pacuí no Km 123 da Rodovia Macapá-Cetias, entre vários assuntos foram também apresentados e discutidos acréscimos aos estatutos

sociais da Associação que assim foram aprovados: No Art. 12 à letra "a" no final acrescentar-se-á: "o qual poderá delegar poderes a um procurador para facilitar o desenvolvimento da entidade"; No Art. 14 no parágrafo único no final acrescentar-se-á: "que sejam registradas no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS".

São Joaquim do Pacuí, 12 de Abril 1992

ROSELI DE MIRA GONÇALVES
Presidente da AFEFARP

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Cap. do Estado do Amapá, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA e SARA LUCIA RODRIGUES LOBATO.

Ele é filho de Osmar Silva de Oliveira e de Antonia Gonçalves de Oliveira.

Ela é filha de Jovelino Rodrigues Lobato e de Serafina Amélia Rodrigues.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de junho de 1992.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta